



Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

Relatório de Gestão do Exercício 2015

Relatório de Gestão do Exercício 2015

Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

Relatório de Gestão do exercício de 2015 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 63/2010 e 72/2013, da DN TCU nº 146/2015 e 147/2015, da Portaria TCU nº 321/2015, Portaria CGU 522/2015 e das orientações do órgão de controle interno do CFM.

Sumário

LISTA DE TABELAS, ILUSTRAÇÕES, ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS	4
INTRODUÇÃO	5
2 - APRESENTAÇÃO	6
2.1 APRESENTAÇÃO	6
3 - VISÃO GERAL DA UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS	7
3.1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	7
3.2 COMPETÊNCIAS	8
3.3 NORMAS	9
3.4 HISTÓRICO	10
3.5 ORGANOGRAMA	12
4 - PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL	13
4.1 PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL	13
4.1.1 PLANO ESTRATÉGICO	14
4.1.2 COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS	15
4.2 RESULTADOS	16
4.3 DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO	17
4.3.1 ORÇAMENTO ANUAL	18
4.3.2 TRANSFERÊNCIAS	22
4.3.3 RECEITAS	23
4.3.4 DESPESAS	31
4.4 DESEMPENHO OPERACIONAL	33
4.5 FISCALIZAÇÃO	34
4.6 INDICADORES	37
5 - GOVERNANÇA	38
5.1 GOVERNANÇA	38
5.2 DIRIGENTES	39
5.3 AUDITORIA	42
5.4 APURAÇÕES	43
5.5 GESTÃO RISCOS	44
5.6 REMUNERAÇÕES	45
5.7 AUDITORIA INDEPENDENTE	47
6 - RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	48

6.1 CANAIS DE ACESSO	48
6.2 PESQUISA SATISFAÇÃO	49
6.3 TRANSPARÊNCIA	50
6.4 ACESSIBILIDADE	51
7 - DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	52
7.1 ORÇAMENTO	52
7.2 NCASP	53
7.3 APURAÇÃO CUSTOS	54
7.4 DEMONSTRAÇÕES	55
8 - ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO	57
8.1 GESTÃO DE PESSOAS	57
8.1.1 ESTRUTURA DE PESSOAL	58
8.1.2 DESPESA C/ PESSOAL	59
8.1.3 GESTÃO DE RISCOS	60
8.1.4 MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA	61
8.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	62
8.2.1 SISTEMAS	64
9 - CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	65
9.1 TCU	65
9.2 INTERNO	66
9.3 DANOS AO ERÁRIO	67
10 - OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	68
10.1 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	68
11 - ANEXOS E APÊNDICES	69
11.1 ANEXOS E APÊNDICES	69
ASSINATURA(S)	70

Lista de tabelas, ilustrações, abreviaturas, siglas e símbolos

CFM - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMESE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

CRM/SE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

CGU - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

CTC - COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

DN - DECISÃO NORMATIVA

DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

IN - INSTRUÇÃO NORMATIVA

PF - PESSOA FÍSICA

PJ - PESSOA JURÍDICA

TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Introdução

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe foi criado pela Lei nº 3.268 de 30/09/57, regulamentado pelo Decreto nº 44.045 de 1958, sendo uma autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, supervisora da ética profissional e ao mesmo tempo, julgadora e disciplinadora da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

Assim, a principal finalidade do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe é fiscalizar a profissão médica, vigiando e punindo qualquer infração à lei ou ao código de ética da profissão, através do uso do poder de polícia que lhe é conferido por lei. Conforme artigo 15 da lei supracitada compete ao Conselho Regional de Medicina:

- registro e cancelamento dos profissionais;
- manter registro dos médicos, legalmente habilitados, com exercício na região;
- fiscalizar o exercício da profissão de médico;
- conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;
- elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;
- expedir carteira profissional;
- velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, livre exercício legal dos direitos dos médicos;
- promover, por todos os meios e o seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;
- publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;
- representar ao Conselho Federal de Medicina Aérea sobre as providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Sendo assim, com o intuito de respeitar as boas práticas médicas e a qualidade do atendimento e certos de que procuramos desempenhar o melhor de nossa capacidade de trabalho, garantindo a magnitude de nossa missão essencial, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, reconhece que ainda há muito por fazer, contudo, o que será apresentado no Relatório de Gestão 2015 é a demonstração dos inúmeros avanços auferidos, fruto da determinação e esforço da Diretoria e dos empregados que o compõem.

2 - APRESENTAÇÃO

2.1 APRESENTAÇÃO

O Relatório de Gestão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe referente ao ano de 2015, expressa o resultado de suas ações com a pretensão de firmar o compromisso e responsabilidade da Gestão com o crescimento da medicina e da autarquia profissional que a representa. Com base nas Portarias, Instruções, Decisões Normativas e Resoluções do Tribunal de Contas da União (TCU) e as orientações do Conselho Federal de Medicina foi possível incorporar as adequações normativas das mudanças exigidas pelo TCU. Assim é que, aos dados administrativos, financeiros e contábeis, agregam-se também as ações junto à categoria profissional de medicina relacionada à valorização profissional, à representatividade junto às instâncias de controle social, às participações em congressos e fóruns profissionais, às atividades das Câmaras Técnicas, aos cursos e seminários implementados e ao processo de fiscalização próprio da autarquia.

O CREMESE em 2015, assim como no ano anterior, passou por uma grande reestruturação organizacional, que envolveu além da mudança provisória do prédio devido à reforma e ampliação do prédio da sede que iniciou no mês de maio, houve criação e extinção de setores e departamentos, convocação de novos funcionários, e várias outras ações que geraram melhorias na eficiência e eficácia da Gestão.

Após os avanços nessas importantes áreas, o CREMESE apresenta à sociedade o Relatório de Gestão de 2015, contendo um resumo dos principais fatos ocorridos na autarquia durante o ano e os resultados alcançados.

3 - VISÃO GERAL DA UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS

3.1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO COMPLETA	Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe		
DENOMINAÇÃO ABREVIADA	CREMESE	CNPJ	73.757.494/0001-27
NATUREZA JURÍDICA	Autarquia Federal	CONTATO	(79)3212-0700
CÓDIGO CNAE	94.12-0-99		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contato@cremese.org.br		
PÁGINA INTERNET	www.cremese.org.br		
ENDEREÇO POSTAL	Rua Boquim, 589		
CIDADE	Aracaju	UF	SE
BAIRRO	Centro	CEP	49010280
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Provisoriamente, pelo período da reforma do edifício-sede situado no endereço acima, o CREMESE passou a ter a partir de maio de 2015, suas atividades desenvolvidas na Rua Minervino Souza Fontes, 150 Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE.		

3.2 COMPETÊNCIAS

Finalidade e competências institucionais da entidade jurisdicionada

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (CREMESE) é o órgão supervisor, normatizador, fiscalizador, julgador e disciplinador da atividade profissional médica, sob o ponto de vista ético, em todo o Estado de Sergipe.

Cabe ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe zelar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho da Medicina, por adequadas condições de trabalho, pela valorização do profissional médico e pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente e de acordo com os preceitos do Código de Ética Médica vigente.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, exerce atividade de Serviço Público, na forma da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 e legislação complementar.

Informações adicionais

A atuação do Conselho Regional de Medicina abrange o trabalho individual e institucional público e privado, inclusive toda a hierarquia médica da instituição que preste direta ou indiretamente, assistência à saúde.

3.3 NORMAS

Normas de criação e alteração das unidades jurisdicionadas

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina, foram instituídos pelo Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, passaram a constituir em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, tendo como norma de criação a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.391, de 19 de julho de 2009, além das Leis nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e 12.514, de 28 de outubro de 2011. Além disso, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe possui um Regimento Interno com última alteração aprovada em 26/07/2010 que norteia a organização administrativa interna da Entidade.

Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura das unidades jurisdicionadas

Resoluções aprovadas em 2015:

01-2015 - Reajusta o pagamento das verbas indenizatórias e auxílio representação dos Conselheiros do CREMESE.

02-2015 - (sem efeito).

03-2015 - Altera os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, verba indenizatória e auxílio de representação no CREMESE.

04-2015 - Altera a Resolução de gratificações a serem pagas aos empregados do CREMESE e dá outras providências.

05-2015 - Institui a "Comenda Dr. Augusto Leite" a ser concedida aos profissionais com mais de 50 anos de exercício profissional, bem como aos médicos ou Instituições que tenham contribuído nas áreas de pesquisa médica no Estado de Sergipe.

06-2015 - Regulamenta os questionamentos e o procedimento de tramitação para apuração da veracidade de atestados médicos, e dá outras providências.

Manuais e publicações relacionadas às atividades das unidades jurisdicionadas

Para nortear as rotinas administrativas a Entidade adota o Manual de Procedimentos Administrativos PF/PJ regulamentado através da Resolução do CFM 2010/2013, Manual de Procedimentos da Fiscalização regulamentado através da Resolução do CFM 2053/2013, bem como adota regras para elaboração de documentos através da Instrução Normativa 001/2013, sendo que todas as normas aqui elencadas permaneceram em vigor no exercício de 2016.

Informações adicionais

Não há informações adicionais.

3.4 HISTÓRICO

Em Sergipe, durante o período de constituição do Conselho, ocorreu o fato que aglutinou corporativamente a classe médica e que indiretamente contribuiu para a composição da primeira diretoria provisória do Conselho Regional de Medicina de Sergipe. Em 14 de outubro de 1957 foi realizada uma reunião extraordinária da Sociedade Médica de Sergipe, sob a presidência do Dr. Canuto Garcia Moreno, em desagravo ao Dr. José Thomaz d'Ávila Nabuco, Diretor de Saúde Pública de Sergipe. O jornal O Nordeste tinha publicado um artigo considerado injurioso pela Sociedade Médica de Sergipe contra aquele diretor. O Dr. Juliano Simões leu um documento de solidariedade e de repulsa ao jornal, que foi aprovado e assinado pelos presentes. Após várias manifestações de apoio ao colega acusado, os médicos Benedito Guedes, Antônio Rabello Leite, Aristovaldo Machado, Fraga Lima (do Rio de Janeiro que estava em Aracaju), Benjamim Alves de Carvalho, Oswaldo de Souza, Antônio Garcia Filho, solicitaram uma atitude séria contra aquela acusação. Ficou decidido encaminhar um documento para ser publicado com o mesmo destaque jornalístico, bem como contratar um advogado escolhido pelo presidente para processar o citado jornal. Para fortalecer o apoio da classe, o 1º Secretário, Dr. José Augusto Soares Barreto, apresentou e teve aprovado o nome do Dr. José Thomas d'Ávila Nabuco para presidente da Sociedade Médica de Sergipe, o que veio realmente a acontecer, e em razão dessa posição, foi posteriormente, o primeiro presidente do CREMESE.

Em virtude da necessidade da instalação do Conselho Regional de Medicina de Sergipe, a Sociedade Médica de Sergipe, em reuniões datadas de 19 de março e 10 de abril de 1958, discutiu as resoluções que tratavam do assunto, cujas instituições estabeleciam as condições para as condições para a constituição e as eleições do Conselho. Ficou decidida a realização de uma assembléia geral dentro de 180 dias, a contar de 17/12/1957, para eleição da Diretoria do Conselho Regional. Dessa maneira, baseada nas resoluções do Conselho Federal de Medicina, foi aprovada em 10 de abril 1958 a indicação da diretoria da Sociedade Médica de Sergipe, para compor os cargos da Diretoria Provisória do Conselho.

Durante a gestão do Dr. Hugo Gurgel foram tomadas medidas administrativas, objetivando a inscrição dos médicos do Estado de Sergipe, para que pudessem exercer regulamente suas atividades médicas. O Conselheiro Benjamim Alves de Carvalho, que se pronunciou sobre o assunto, fez um relato do número de inscritos e sugeriu que um dos membros viajasse ao interior do estado, para explicar aos médicos a necessidade de inscrição para exercer regularmente a profissão. Essa tarefa foi feita pelo conselheiro Carlos Muricy e pelo próprio conselheiro que levantou a questão.

Os estatutos foram aprovados em reunião no dia 01/02/1960. Inicialmente, ao constituir-se o CREMESE, os primeiros e devotados conselheiros buscavam estabelecer suas funções institucionais, ao se afirmar como órgão de supervisão e normatização do exercício profissional no meio de uma sociedade ainda provincial.

Na fase dessa diretoria, como o Conselho não possuía sede própria, as reuniões ocorriam no Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe e no Palácio Serigy, sede do Departamento de Saúde do Estado.

Suas atividades iniciais se relacionam com o exercício do curandeirismo e a nefasta prática de abortos provocados. Sobre esse último assunto foram várias as denúncias de médicos obstetras que praticavam abortos em seus consultórios e três deles foram apenados pela infração ética. A um deles foi aplicada a pena de cassação do exercício profissional.

Há de se ressaltar o empenho dos conselheiros na busca desses ideais médicos. Constatamos que no período de instalação do CREMESE, não houve uma denúncia de paciente contra os médicos, e sim dos médicos contra os médicos, especificamente os que praticavam abortos criminosos. Compreende-se que a Medicina era exercida em bases de confiança bastante forte entre o médico e o paciente, tempos em que não havia tantas dúvidas a respeito do atendimento médico, assunto da mais alta

importância, estando na pauta das reuniões de todas as entidades representativas da classe médica, além do Conselho Federal de Medicina, da Associação Médica Brasileira, da Federação dos Sindicatos dos Médicos do Brasil, das Academias de Medicina e da população brasileira em geral.

3.5 ORGANOGRAMA

ANEXO I - Organograma proposto - Organograma em anexo (página 108 deste relatório) será apresentado no Plenário para aprovação. - Vide anexo do tópico 3.5 na sessão 11

4 - PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL

4.1 PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

O Planejamento Organizacional 2015 do CREMESE foi elaborado a partir da análise dos resultados finais ou parciais obtidos nos projetos contidos no Plano de Ações de 2014, das orientações recebidas do CFM, das recomendações e deliberações do Plenário e da Diretoria Executiva do CRM/SE. Todas as ações planejadas visam principalmente:

- Intensificar a fiscalização;
- Ampliar a visibilidade da profissão médica;
- Estimular a integração institucional;
- Celeridade nos processos éticos;
- Realizar educação médica.

Nesse contexto, foram estabelecidos os norteadores estratégicos que serão apresentados no tópico a seguir.

4.1.1 PLANO ESTRATÉGICO

Após o estabelecimento dos norteadores estratégicos, iniciado em 2014, foi possível iniciar o desenho das transformações que foram planejadas:

- Alcançar Padrões de Excelência no Atendimento e Gestão de Processos:

O Conselho priorizou a criação de normas norteadoras para viabilizar a gestão de pessoas visto que a Autarquia enfrentou inúmeros obstáculos ao desenvolvimento do planejamento estratégico, pois grande parte dos empregados obstam a sua implantação posto que recusam-se a desempenhar atividades com a recorrente justificativa de que não existe regulamento.

- Aumentar a conformidade do Sistema de Arrecadação:

Com a criação do Setor de Arrecadação em 2015, foi convocado um aprovado do Concurso Público para a checagem de recebimentos diários e cobrança da dívida ativa dando maior segurança e controle nas informações dos valores arrecadados pelo CREMESE.

- Retorno do Setor Contábil para as dependências do Conselho:

Com o encerramento do contrato com a empresa terceirizada de contabilidade, o técnico em contabilidade, outrora afastado para assumir outras responsabilidades, retornou às suas atividades, dando maior celeridade na entrega dos balancetes e demais documentos contábeis.

- Modernizar as Instalações do CRM/SE:

O CREMESE em 2015 finalizou o processo de licitação de reforma do prédio-sede e mudou-se provisoriamente. A Obra iniciou-se em maio de 2015, com previsão de entrega para maio de 2016.

- Implantar a Gestão de Pessoas:

Com o encerramento do contrato com a empresa terceirizada responsável pela Gestão de Pessoas, foi criado o Setor de Recursos Humanos realocando um empregado do Setor de Processos para assumir tais responsabilidades.

- Valorizar os Profissionais de Medicina:

A fim de facilitar a vida do profissional médico, o CREMESE ampliou o horário de atendimento ao público externo. Disponibilizou novos serviços através do site, dentre eles, o mais significativo foi o pré-prestador que viabiliza a pré-inscrição das pessoas jurídicas on-line, na busca incessante em cumprir da melhor forma a Lei 6.839/80. Além disso, promoveu e patrocinou cursos de atualização médica nas áreas de Cardiologia, Medicina do Trabalho, Perícia Médica e Psiquiatria, trazendo para Sergipe renomados profissionais da área médica e enviando médicos do nosso estado para participarem como palestrantes em outros estados. O CREMESE em 2015 regularizou a entrega da “Comenda Dr. Augusto Leite” em reconhecimento aos profissionais com 50 anos ou mais de atividade e médica, concedidas durante a comemoração do Dia do Médico.

4.1.2 COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Introdução

O CREMESE trabalha para ser referência na promoção e garantia do exercício ético da medicina, da valorização e dignidade profissional do médico e para as questões éticas e bioéticas em saúde, tendo por princípio a melhoria das condições de vida e saúde da sociedade.

Missão/Finalidade institucional

Atuar com excelência, em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica, por meio de ações regulamentadoras, educacionais, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e políticas.

Competências Legais

Conforme artigo 15 da lei 3268/57, compete ao Conselho Regional de Medicina:

- registro e cancelamento dos profissionais;
- manter registro dos médicos, legalmente habilitados, com exercício na região;
- fiscalizar o exercício da profissão de médico;
- conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;
- elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;
- expedir carteira profissional;
- velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, livre exercício legal dos direitos dos médicos;
- promover, por todos os meios e o seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;
- publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;
- representar ao Conselho Federal de Medicina Aérea sobre as providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Análise crítica

O CREMESE entende que para prestar um serviço público de excelência é necessário atuar com elevado padrão ético, sendo leal, responsável e transparente aos objetivos institucionais, comprometendo-se com a justiça, em obediência aos Princípios Constitucionais, bem como em consonância com a legislação vigente.

4.2 RESULTADOS

Pelo motivo da não-finalização do Planejamento Estratégico, não há como mensurar, através de indicadores, os resultados alcançados de metas e avanços atingidos pelo Conselho Regional de Medicina de Sergipe.

4.3 DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO

No orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe previsto para o exercício de 2015 o montante de R\$7.623.882,20 as receitas apuradas totalizaram R\$3.869.739,40, ou seja, 50,75% e a arrecadação de contribuição e serviços prevista no montante de R\$3.846.672,18, totalizaram R\$2.340.714,86, ou seja, 60% do orçado. Em relação ao orçamento de 2014, apresentou crescimento devido a aprovação da doação de R\$2.636.707,08 do CFM ao CRM/SE de auxílio financeiro para investimentos com o objetivo de reformar o prédio-sede que, em visita da Diretoria do CFM, foi encontrado em condições precárias de trabalho. Do valor acordado, R\$379.624,79 foram liberados para 2015, totalizando 14%. Em relação as despesas, as realizações não excederam os limites estabelecidos no orçamento, não sendo necessária a realização de reformulação. Orçada em R\$7.623.882,20, as despesas apresentaram o resultado de R\$ 3.780.069,89, ou seja, 49,58%.

4.3.1 ORÇAMENTO ANUAL

Conta contábil	Dotação Inicial		Suplementação		Redução		Orçado Final	
	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual
6.2.1.1 - RECEITA A REALIZAR	4.422.184,14	7.623.882,20	0,00	0,00	0,00	0,00	4.422.184,14	7.623.882,20
6.2.1.1.1 - RECEITA CORRENTE	3.527.074,44	4.936.607,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.527.074,44	4.936.607,12
6.2.1.1.1.12 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.287.344,90	3.615.912,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.287.344,90	3.615.912,18
6.2.1.1.1.12.40 - CONTRIBUIÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS	2.287.344,90	3.615.912,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.287.344,90	3.615.912,18
6.2.1.1.1.12.40.01 - ANUIDADES - PESSOAS FÍSICAS	1.840.080,00	2.569.409,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.840.080,00	2.569.409,78
6.2.1.1.1.12.40.02 - ANUIDADES - PESSOAS JURÍDICAS	447.264,90	1.046.502,40	0,00	0,00	0,00	0,00	447.264,90	1.046.502,40
6.2.1.1.1.13 - RECEITAS PATRIMONIAIS	162.250,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.250,00	120.000,00
6.2.1.1.1.13.20 - RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	162.250,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.250,00	120.000,00
6.2.1.1.1.16 - RECEITAS DE SERVIÇOS	172.500,00	230.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.500,00	230.760,00
6.2.1.1.1.16.13 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	170.200,00	230.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.200,00	230.760,00
6.2.1.1.1.17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	796.044,54	901.256,44	0,00	0,00	0,00	0,00	796.044,54	901.256,44
6.2.1.1.1.17.10 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	796.044,54	901.256,44	0,00	0,00	0,00	0,00	796.044,54	901.256,44
6.2.1.1.1.17.10.01 - TRANSFERÊNCIAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM	796.044,54	901.256,44	0,00	0,00	0,00	0,00	796.044,54	901.256,44
6.2.1.1.1.19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	108.935,00	68.678,50	0,00	0,00	0,00	0,00	108.935,00	68.678,50
6.2.1.1.1.19.10 - MULTAS E JUROS DE	14.605,00	68.678,50	0,00	0,00	0,00	0,00	14.605,00	68.678,50

MORA								
6.2.1.1.1.19.10.02 - MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	9.085,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.085,00	37.000,00
6.2.1.1.1.19.10.09 - MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	0,00	31.678,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.678,50
6.2.1.1.2 - RECEITA DE CAPITAL	895.109,70	2.687.275,08	0,00	0,00	0,00	0,00	895.109,70	2.687.275,08
6.2.1.1.2.22 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
6.2.1.1.2.24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.968,00	2.662.275,08	0,00	0,00	0,00	0,00	24.968,00	2.662.275,08
6.2.1.1.2.24.10 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	24.968,00	2.662.275,08	0,00	0,00	0,00	0,00	24.968,00	2.662.275,08
6.2.1.1.2.24.10.01 - TRANSFERÊNCIAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM	24.968,00	2.662.275,08	0,00	0,00	0,00	0,00	24.968,00	2.662.275,08
6.2.2.1 - CRÉDITO DISPONÍVEL	4.422.184,14	7.623.882,20	1.056.514,96	629.765,30	1.056.514,96	629.765,30	4.422.184,14	7.623.882,20
6.2.2.1.1 - CRÉDITO DISPONÍVEL - DESPESAS CORRENTES	3.871.571,77	4.653.332,20	886.514,96	629.765,30	886.514,96	629.765,30	3.871.571,77	4.653.332,20
6.2.2.1.1.31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.183.946,00	1.260.080,00	226.900,00	316.385,00	179.826,49	77.785,70	1.231.019,51	1.498.679,30
6.2.2.1.1.31.90 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - APLICAÇÕES DIRETAS	1.183.946,00	1.260.080,00	226.900,00	316.385,00	179.826,49	77.785,70	1.231.019,51	1.498.679,30
6.2.2.1.1.31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	777.746,00	946.580,00	146.000,00	98.500,00	56.026,49	41.285,70	867.719,51	1.003.794,30
6.2.2.1.1.31.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	264.500,00	263.000,00	49.000,00	67.000,00	14.900,00	0,00	298.600,00	330.000,00
6.2.2.1.1.31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	200,00	18.000,00	5.000,00	6.000,00	0,00	4.000,00	5.200,00	20.000,00
6.2.2.1.1.31.90.67 - DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	1.200,00	30.500,00	0,00	23.185,00	0,00	30.000,00	1.200,00	23.685,00
6.2.2.1.1.31.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	139.950,00	2.000,00	16.000,00	0,00	108.900,00	2.000,00	47.050,00	0,00
6.2.2.1.1.31.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150,00	0,00	0,00	111.700,00	0,00	0,00	150,00	111.700,00

6.2.2.1.1.31.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	200,00	0,00	10.900,00	10.000,00	0,00	500,00	11.100,00	9.500,00
6.2.2.1.1.33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.687.625,77	3.393.252,20	659.614,96	313.380,30	706.688,47	551.979,60	2.640.552,26	3.154.652,90
6.2.2.1.1.33.10 - TRANSFERÊNCIAS DA INTRAGOVERNAMENTAIS	825.380,77	1.247.672,11	0,00	0,00	0,00	0,00	825.380,77	1.247.672,11
6.2.2.1.1.33.10.41 - CONTRIBUIÇÕES	825.380,77	1.247.672,11	0,00	0,00	0,00	0,00	825.380,77	1.247.672,11
6.2.2.1.1.33.90 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS	1.862.245,00	2.145.580,09	659.614,96	313.380,30	706.688,47	551.979,60	1.815.171,49	1.906.980,79
6.2.2.1.1.33.90.14 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	31.625,00	30.000,00	0,00	2.000,00	0,00	22.000,00	31.625,00	10.000,00
6.2.2.1.1.33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	78.850,00	72.800,00	28.000,00	6.900,00	45.100,00	54.585,00	61.750,00	25.115,00
6.2.2.1.1.33.90.31 - PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESPORT., E OUTRAS	6.950,00	50,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	1.950,00	50,00
6.2.2.1.1.33.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.300,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	150,00
6.2.2.1.1.33.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	126.000,00	160.600,00	20.000,00	44.100,00	30.500,00	138.600,00	115.500,00	66.100,00
6.2.2.1.1.33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	8.050,00	50,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	3.050,00	50,00
6.2.2.1.1.33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	177.250,00	276.250,00	159.200,00	7.609,60	178.533,93	113.200,00	157.916,07	170.659,60
6.2.2.1.1.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.299.670,00	1.381.180,09	303.408,64	211.570,70	440.054,54	205.285,00	1.163.024,10	1.387.465,79
6.2.2.1.1.33.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.750,00	3.900,00	0,00	200,00	2.000,00	0,00	2.750,00	4.100,00
6.2.2.1.1.33.90.49 - AUXÍLIO TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
6.2.2.1.1.33.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
6.2.2.1.1.33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00	10.000,00	9.500,00	0,00	0,00	700,00	9.600,00	9.300,00

6.2.2.1.1.33.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	127.550,00	210.500,00	139.506,32	34.000,00	500,00	17.609,60	266.556,32	226.890,40
6.2.2.1.2 - CRÉDITO DISPONÍVEL - DESPESAS DE CAPITAL	550.612,37	2.970.550,00	170.000,00	0,00	170.000,00	0,00	550.612,37	2.970.550,00
6.2.2.1.2.44 - INVESTIMENTOS	550.612,37	2.970.550,00	170.000,00	0,00	170.000,00	0,00	550.612,37	2.970.550,00
6.2.2.1.2.44.90 - INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS	550.612,37	2.970.550,00	170.000,00	0,00	170.000,00	0,00	550.612,37	2.970.550,00
6.2.2.1.2.44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	428.012,37	2.675.000,00	170.000,00	0,00	120.000,00	0,00	478.012,37	2.675.000,00
6.2.2.1.2.44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	122.600,00	295.550,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	72.600,00	295.550,00
TOTAIS:	4.422.184,14	7.623.882,20	0,00	0,00	0,00	0,00	4.422.184,14	7.623.882,20

4.3.2 TRANSFERÊNCIAS

Introdução à execução transferências de recursos

As transferências de recursos recebidas pelo Conselho Regional de Medicina do estado de Sergipe do Conselho Federal de Medicina estão suportadas na Instrução Normativa nº 001/2013, estabelecendo os procedimentos para o recebimento desses auxílios financeiros, para a realização de atividades de interesse dos partícipes. Em 2015, o CFM transferiu o valor total de R\$814.531,58, através dos seguintes projetos:

- Projeto Despesas Administrativas: R\$262.500,00
- Projeto Investimentos: R\$379.624,79
- Projeto Cota Parte (8,33%): R\$172.406,79

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Beneficiário	Modalidade	Situação	Data Início	Data Término	Valor Total Pactuado	Valor Total Repassado
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE	Contrato de repasse	Adimplente	01/01/2015	31/12/2015	R\$ 814.531,58	R\$ 814.531,58

4.3.3 RECEITAS

Conta contábil	Orçado (dotações + reformulações + transposições até 31/12)	Receita Bruta (total das receitas efetivas)	Repasses	Diferença (Orçado - Arrecadado)
6.2.1.2 - 6.2.1.2 - RECEITA REALIZADA	7.623.882,20	3.335.380,10	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA Total:	771.245,33 771.245,33 4.288.502,10
6.2.1.2.1 - 6.2.1.2.1 - RECEITA CORRENTE	4.936.607,12	2.955.755,31	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA Total:	771.245,33 771.245,33 1.980.851,81
6.2.1.2.1.12 - 6.2.1.2.1.12 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.615.912,18	2.151.202,82	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA Total:	728.306,11 728.306,11 1.464.709,36
6.2.1.2.1.12.40 - 6.2.1.2.1.12.40 - CONTRIBUIÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS	3.615.912,18	2.151.202,82	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA Total:	728.306,11 728.306,11 1.464.709,36
6.2.1.2.1.12.40.01 - 6.2.1.2.1.12.40.01 - ANUIDADES - PESSOAS FÍSICAS	2.569.409,78	1.720.392,80	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA Total:	584.717,15 584.717,15 849.016,98
6.2.1.2.1.12.40.01.001 - 6.2.1.2.1.12.40.01.001 - ANUIDADES DO EXERCÍCIO - P.F.	2.112.186,00	1.664.432,40	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA Total:	566.065,52 566.065,52 447.753,60
6.2.1.2.1.12.40.01.002 - 6.2.1.2.1.12.40.01.002 - ANUIDADES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - P.F.	457.223,78	55.960,40	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA Total:	18.651,63 18.651,63 401.263,38
6.2.1.2.1.12.40.02 - 6.2.1.2.1.12.40.02 - ANUIDADES - PESSOAS JURÍDICAS	1.046.502,40	430.810,02	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	143.588,96 615.692,38

			Total:	143.588,96	
6.2.1.2.1.12.40.02.001 - 6.2.1.2.1.12.40.02.001 - ANUIDADES DO EXERCÍCIO - P.J.	516.405,00	407.442,21	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	135.800,48	108.962,79
			Total:	135.800,48	
6.2.1.2.1.12.40.02.002 - 6.2.1.2.1.12.40.02.002 - ANUIDADES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - P.J.	530.097,40	23.367,81	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	7.788,48	506.729,59
			Total:	7.788,48	
6.2.1.2.1.13 - 6.2.1.2.1.13 - RECEITAS PATRIMONIAIS	120.000,00	92.743,72	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	27.256,28
			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.13.20 - 6.2.1.2.1.13.20 - RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	120.000,00	92.743,72	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	27.256,28
			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.13.20.01 - 6.2.1.2.1.13.20.01 - JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	500,00	92.236,09	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	-91.736,09
			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.13.20.03 - 6.2.1.2.1.13.20.03 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	119.500,00	507,63	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	118.992,37
			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.16 - 6.2.1.2.1.16 - RECEITAS DE SERVIÇOS	230.760,00	189.512,04	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	15.747,49	41.247,96
			Total:	15.747,49	
6.2.1.2.1.16.02 - 6.2.1.2.1.16.02 - SERVIÇOS FINANCEIROS	0,00	1,00	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	-1,00
			Total:	0,00	

			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.16.02.99 - 6.2.1.2.1.16.02.99 - OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS	0,00	1,00	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	-1,00
			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.16.13 - 6.2.1.2.1.16.13 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	230.760,00	189.511,04	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	15.747,49	41.248,96
			Total:	15.747,49	
6.2.1.2.1.16.13.01 - 6.2.1.2.1.16.13.01 - TAXA DE INSCRIÇÃO - PESSOAS FÍSICAS	33.600,00	24.187,00	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	9.413,00
			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.16.13.02 - 6.2.1.2.1.16.13.02 - EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA	16.800,00	14.700,00	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	4.927,55	2.100,00
			Total:	4.927,55	
6.2.1.2.1.16.13.03 - 6.2.1.2.1.16.13.03 - EXPEDIÇÃO DE CÉDULA DE IDENTIDADE	42.000,00	32.462,95	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	10.819,94	9.537,05
			Total:	10.819,94	
6.2.1.2.1.16.13.04 - 6.2.1.2.1.16.13.04 - ANÁLISE DE REQUERIMENTO E CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO QUADRO DE ESPECIALISTA	8.400,00	6.962,00	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	1.438,00
			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.16.13.05 - 6.2.1.2.1.16.13.05 - TAXA DE INSCRIÇÃO - PJ	46.500,00	38.660,00	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	7.840,00
			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.16.13.06 - 6.2.1.2.1.16.13.06 - CERTIFICADO - PJ	6.420,00	8.111,00	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	-1.691,00

			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.16.13.07 - 6.2.1.2.1.16.13.07 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PJ	3.210,00	1.819,00	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	1.391,00
			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.16.13.08 - 6.2.1.2.1.16.13.08 - TAXA DE CANCELAMENTO - PJ	2.140,00	1.255,00	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	885,00
			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.16.13.09 - 6.2.1.2.1.16.13.09 - ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - PJ	2.140,00	1.605,00	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	535,00
			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.16.13.10 - 6.2.1.2.1.16.13.10 - RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO - PJ	69.550,00	59.749,09	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	9.800,91
			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.17 - 6.2.1.2.1.17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	901.256,44	440.685,14	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	460.571,30
			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.17.10 - 6.2.1.2.1.17.10 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	901.256,44	440.685,14	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	460.571,30
			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.17.10.01 - 6.2.1.2.1.17.10.01 - TRANSFERÊNCIAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM	901.256,44	440.685,14	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	460.571,30
			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.17.10.01.001 - 6.2.1.2.1.17.10.01.001 - TRANSFERÊNCIAS SOBRE COTAS DOS CRMS (8,33%) - EXERCÍCIO CORRENTE	311.824,44	172.406,79	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	139.417,65
			Total:	0,00	

			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.17.10.01.002 - 6.2.1.2.1.17.10.01.002 - TRANSFERÊNCIAS SOBRE COTAS DOS CRMS (8,33%) - EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	5.778,35	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	-5.778,35
			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.17.10.01.003 - 6.2.1.2.1.17.10.01.003 - DOAÇÃO PARA EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA - EXERCÍCIO CORRENTE	139.432,00	0,00		0,00	139.432,00
			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.17.10.01.005 - 6.2.1.2.1.17.10.01.005 - DOAÇÃO PARA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE	135.000,00	0,00		0,00	135.000,00
			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.17.10.01.099 - 6.2.1.2.1.17.10.01.099 - OUTRAS DOAÇÕES DO CFM PARA DESPESAS CORRENTES	315.000,00	262.500,00	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	52.500,00
			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.19 - 6.2.1.2.1.19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.678,50	81.611,59	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	27.191,73	-12.933,09
			Total:	27.191,73	
6.2.1.2.1.19.10 - 6.2.1.2.1.19.10 - MULTAS E JUROS DE MORA	68.678,50	81.611,59	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	27.191,73	-12.933,09
			Total:	27.191,73	
6.2.1.2.1.19.10.02 - 6.2.1.2.1.19.10.02 - MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	37.000,00	43.725,57	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	14.564,44	-6.725,57
			Total:	14.564,44	
6.2.1.2.1.19.10.02.001 - 6.2.1.2.1.19.10.02.001 - MULTAS SOBRE ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS	6.000,00	4.979,53	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	1.656,55	1.020,47
			Total:	1.656,55	

6.2.1.2.1.19.10.02.002 - 6.2.1.2.1.19.10.02.002 - JUROS SOBRE ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS	18.000,00	22.850,20	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA Total:	7.609,75 7.609,75	-4.850,20
6.2.1.2.1.19.10.02.003 - 6.2.1.2.1.19.10.02.003 - MULTAS SOBRE ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS	3.000,00	3.684,66	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA Total:	1.228,12 1.228,12	-684,66
6.2.1.2.1.19.10.02.004 - 6.2.1.2.1.19.10.02.004 - JUROS SOBRE ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS	10.000,00	12.211,18	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA Total:	4.070,02 4.070,02	-2.211,18
6.2.1.2.1.19.10.09 - 6.2.1.2.1.19.10.09 - MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	31.678,50	37.886,02	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA Total:	12.627,29 12.627,29	-6.207,52
6.2.1.2.1.19.10.09.098 - 6.2.1.2.1.19.10.09.098 - MULTAS DE ELEIÇÕES	31.678,50	37.886,02	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA Total:	12.627,29 12.627,29	-6.207,52
6.2.1.2.2 - 6.2.1.2.2 - RECEITA DE CAPITAL	2.687.275,08	379.624,79	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA Total:	0,00 0,00	2.307.650,29
6.2.1.2.2.22 - 6.2.1.2.2.22 - ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00	0,00	Total:	0,00 0,00	25.000,00
6.2.1.2.2.22.10 - 6.2.1.2.2.22.10 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	25.000,00	0,00	Total:	0,00 0,00	25.000,00
6.2.1.2.2.24 - 6.2.1.2.2.24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.662.275,08	379.624,79	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	2.282.650,29

			Total:	0,00	
6.2.1.2.2.24.10 - 6.2.1.2.2.24.10 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.662.275,08	379.624,79	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	2.282.650,29
			Total:	0,00	
6.2.1.2.2.24.10.01 - 6.2.1.2.2.24.10.01 - TRANSFERÊNCIAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM	2.662.275,08	379.624,79	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	2.282.650,29
			Total:	0,00	
6.2.1.2.2.24.10.01.001 - 6.2.1.2.2.24.10.01.001 - DOAÇÃO PARA EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA - EXERCÍCIO CORRENTE	10.568,00	0,00		0,00	10.568,00
			Total:	0,00	
6.2.1.2.2.24.10.01.003 - 6.2.1.2.2.24.10.01.003 - DOAÇÃO PARA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE	15.000,00	0,00		0,00	15.000,00
			Total:	0,00	
6.2.1.2.2.24.10.01.005 - 6.2.1.2.2.24.10.01.005 - AUXÍLIOS PARA INVESTIMENTOS	2.636.707,08	379.624,79	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	0,00	2.257.082,29
			Total:	0,00	

4.3.4 DESPESAS

DESPESAS CORRENTES								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		Rp. não processado		Valores Pagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015
1. Despesa de Pessoal								
6.2.2.1.1.31.90.11.001 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	422.615,54	495.627,39	422.615,54	495.627,39	0,00	0,00	422.615,54	495.627,39
6.2.2.1.1.31.90.11.002 - CARGOS EM COMISSÃO	116.404,62	164.409,01	116.404,62	164.409,01	0,00	0,00	116.404,62	164.409,01
6.2.2.1.1.31.90.11.006 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO	139.086,38	79.930,00	139.086,38	79.930,00	0,00	0,00	139.086,38	79.930,00
6.2.2.1.1.31.90.11.008 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	40.593,07	112.706,93	40.593,07	112.706,93	0,00	0,00	40.593,07	112.706,93
6.2.2.1.1.31.90.13.002 - INSS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	220.859,34	244.141,96	220.859,34	244.141,96	0,00	0,00	220.859,34	244.141,96
Demais elementos do grupo	214.012,43	323.811,53	214.012,43	323.811,53	0,00	0,00	214.012,43	323.811,53
2. Juros e Encargos da Dívida								
Demais elementos do grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. Outras Despesas Correntes								
6.2.2.1.1.33.10.41.001 - TRANSFERÊNCIA PARA O CFM - COTA-PARTE (1/3)	751.198,33	771.385,10	751.198,33	771.385,10	0,00	0,00	751.198,33	771.385,10
6.2.2.1.1.33.90.36.005 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	16.000,00	97.609,60	8.000,00	88.804,80	8.000,00	8.804,80	8.000,00	88.804,80
6.2.2.1.1.33.90.39.019 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR	142.709,48	178.681,08	142.709,48	164.395,38	0,00	14.285,70	142.709,48	164.395,38
6.2.2.1.1.33.90.39.028 - PLANO DE SAÚDE - MÉDICO E ODONTOLÓGICO	116.370,15	102.512,88	116.370,15	102.512,88	0,00	0,00	116.370,15	102.512,88

6.2.2.1.1.33.90.39.036 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA E OU MONITORADA	161.651,73	157.372,54	149.864,34	141.972,54	11.787,39	15.400,00	149.864,34	130.185,15
6.2.2.1.1.33.90.39.037 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	181.737,30	181.737,12	181.737,30	166.592,36	0,00	15.144,76	181.737,30	166.592,36
6.2.2.1.1.33.90.93.007 - VERBA INDENIZATÓRIA DE CONSELHEIROS	227.306,32	152.800,00	212.706,32	152.800,00	14.600,00	0,00	212.706,32	152.800,00
Demais elementos do grupo	488.972,80	427.389,47	459.387,36	405.082,61	29.585,44	22.306,86	459.387,36	403.142,61
DESPESAS DE CAPITAL								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		Rp. não processado		Valores Pagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015
4. Investimentos								
Demais elementos do grupo	181.880,00	379.624,79	90.000,00	379.624,79	91.880,00	0,00	90.000,00	379.624,79
5. Inversões Financeiras								
Demais elementos do grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6. Amortização da Dívida								
Demais elementos do grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.4 DESEMPENHO OPERACIONAL

ANEXO II - Desempenho Operacional - Informa através de gráfico (constante na página 109 do relatório) o desempenho das receitas e despesas do ano de 2015 em relação ao orçado. - Vide anexo do tópico 4.4 na sessão 11

ANEXO III - Despesas por Modalidade de Licitação - Apresenta quadro comparativo (2014 x 2015) das despesas liquidadas e pagas. - Vide anexo do tópico 4.4 na sessão 11

4.5 FISCALIZAÇÃO

Uma das principais metas do CRM-SE é a fiscalização dos estabelecimentos de saúde. Para a sua execução o CRM-SE recebe apoio logístico e financeiro do Conselho Federal de Medicina.

Considerando que hodiernamente os Conselhos de Fiscalização Profissional tem assumido um papel mais efetivo em contribuição a elaboração e controle das políticas públicas direcionadas à Saúde do Estado de Sergipe ao tempo a legislação tem dado o respaldo necessário a exemplo do artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932 que dispõe que nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar em qualquer ponto do território nacional sem ter um diretor técnico habilitado para o exercício da Medicina nos termos do regulamento sanitário federal, e ainda de acordo com o artigo 15, letra "c" da Lei nº 3.268/57, os Conselhos Regionais de Medicina são incumbidos da fiscalização do exercício da profissão médica.

Tendo em vista que o artigo 12 do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, deixa claro que as pessoas jurídicas de prestação de assistência médica estão sob a ação disciplinar dos Conselhos Regionais de Medicina e a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões, bem como que a Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade.

O objetivo da fiscalização é promover, no âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, a fiscalização dinamizada em todo o Estado: capital e interior, realizando um trabalho permanente, efetivo e direto junto às instituições de serviços médicos, públicas e privadas, tendo os Médicos Fiscais o objetivo de auxiliar na promoção da saúde da população, por meio do controle ético da profissão médica, sempre em sintonia com as normas legais vigentes. Os relatórios do serviço de fiscalização devem avaliar a compatibilização entre as situações encontradas no estabelecimento e aquelas preconizadas técnica e cientificamente, a observância ou não das normas sanitárias, legislações do Ministério da Saúde, bem como a observância das Resoluções do CFM e do CREMESE. Quando necessário, ou por requisição do Ministério Público, desenvolver suas ações conjuntamente com a Vigilância Sanitária.

Assim, o objetivo geral do Departamento de Fiscalização do CRM-SE é realizar vistorias nos estabelecimentos de saúde registrados nos assentamentos do CREMESE, além de novos e propensos cadastros e/ou registros além de Hospitais, Maternidades/Unidades Mistas de Saúde, UPAS, SAMUS, CAPS, Policlínicas, Unidades Básicas de Saúde, ILPIs, e demais estabelecimentos, fixos ou móveis de acordo com a nova classificação de estabelecimentos de saúde recentemente aprovada pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, visando garantir condições mínimas para o trabalho médico e atingir a metas conforme Resoluções do CFM 2.010/2013 e 2.056/2013.

Considerando a recente reclassificação dos estabelecimentos de saúde realizada pelo Conselho Federal de Medicina torna-se necessário um realinhamento das classificações praticadas por este CREMESE, sendo indispensável a análise individual de cada cadastro.

O CREMESE hoje conta com 02 (dois) médicos fiscais, sendo que esses realizam especialmente as demandas em clínicas e hospitais particulares inscritos, ou não na autarquia. Outrossim, as fiscalizações em hospitais públicos, em especial aqueles oriundos de pedidos ou denúncias do Ministério Público são, via de regr, realizadas pelo corpo de conselheiros da Autarquia que atuam como Conselheiros Fiscais.

Portanto, o departamento de Fiscalização buscou desenvolver e concentrar seus esforços no sentido de promover um aumento qualidade dos seus relatórios e para isso conta com o novo sistema de fiscalização, regulamentado através da Resolução 2056/2013.

Sobreleva ressaltar que para atingirmos o objetivo da fiscalização foi necessário traçarmos metas a serem alcançadas, diante do exposto elencamos abaixo os estabelecimentos de saúde de acordo com a atual classificação norteada pelo Conselho Federal de Medicina, que inclusive encontra-se em processo de implementação e adequação a classificação geral do Cadastro Nacional de

Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Além disso o CREMESE eivou esforços para garantir melhor qualidade dos relatórios, posto que esses subsidiam demandas judiciais, bem como, buscou uma otimização no desenvolvimento das demandas de forma a criar uniformização de prazos no que se refere as respostas às solicitações do Judiciário, onde nosso objetivo a atingir um foi prazo máximo de 15 dias da fiscalização ao envio da resposta, tendo desenvolvido 70 (setenta) demandas, tendo essas se desdobrado em médica em 05 (cinco) novas demandas, totalizando um total médio de 350 (trezentos) e cinquenta diligências, internas e externas. Outrossim, aguarda a regulamentação dos prazos internos para notificações, que serão regulamentados através do plenário da Autarquia.

Vale salientar que ainda tramitam neste Regional demandas ,manuais e que uma das metas para 2016 é a utilização exclusiva do sistema, posto que alguns formulários ainda serão implantados.

- Promover um evento anual de fiscalização, preferencialmente no mês de setembro de 2015;
- Auxiliar na implementação da ouvidoria do CREMESE;
- Flexibilizar os horários dos médicos fiscais com o intuito de garantir maior produtividade;
- Intensificar as fiscalizações nos hospitais públicos em especial aqueles localizados no interior do Estado, onde para isso aguarda a contratação do serviço para fornecimento de combustível aos veículos da Autarquia.

Assim, o Departamento de Fiscalização do CRM-SE intensificará os esforços para cumprir as metas acima elencadas, tendo os Médicos Fiscais o objetivo de auxiliar na promoção da saúde da população, por meio do controle ético da profissão médica, sempre em sintonia com as normas legais vigentes, ou seja: de acordo com a nova classificação de estabelecimentos de saúde recentemente aprovada pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, visando garantir condições mínimas para o trabalho médico, conforme Resoluções do CFM 2.010/2013 e 2.056/2013.

MULTAS APLICADAS EM DECORRÊNCIA DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Apesar da Lei 12.514/2011, em seu art.4º inciso I fazer menção a aplicação de multa pecuniária por violação da ética, a mesma está condicionada a regulamentação. Senão vejamos:

[...] Art. 4º Os Conselhos cobrarão:

I - multas por violação da ética, conforme disposto na legislação;

II - anuidades; e

III - outras obrigações definidas em lei especial.

Ocorre que a legislação aplicada aos Conselhos Regionais de Medicina não faz qualquer referência a cobrança específica da referida. Além disso, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina - CFM também não trazem quaisquer previsões.

Por oportuno, esclarece-se que por tratarem-se, os Conselhos Regionais de Medicina de Autarquias Federais, estes estão submetidos ao Princípio da Legalidade, que significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Diante do exposto, considerando a inexistência de legislação que venha a autorizar a aplicação de multa por violação ética, sobretudo a lei 3.268/1957, Decreto 44045/1958 e Resoluções emanadas do Conselho Federal de Medicina, este Conselho Regional, por submissão ao Princípio da legalidade não poderá aplicar a multa prevista no inciso I do art. 4º da lei 12.514/2011, até que seja editada norma que venha a autorizá-lo.

4.6 INDICADORES

Os indicadores estão devidamente definidos no balanço orçamentário.

5 - GOVERNANÇA

5.1 GOVERNANÇA

A estrutura de governança do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe é de natureza colegiada, formada pela Presidência, Secretaria Geral, Tesouraria que compõem a Diretoria, além das Comissões e Corregedoria.

A diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º Tesoureiros são os responsáveis pela normatização, acompanhamento e supervisão das atividades ligadas aos serviços prestados pelo CREMSESE.

A Corregedoria e a Vice-Corregedoria supervisionam as atividades disciplinares do Órgão, orientando, despachando e distribuindo recursos, exercendo todos os atos necessários ao cumprimento das funções judicantes.

Para deliberar sobre temas relevantes ao exercício da medicina, o Corpo de Conselheiros se reúnem no Plenário uma vez por mês e tem a missão de acompanhar, sugerir e avaliar tecnicamente as atividades e resultados, além de estabelecer o comprometimento ético com a medicina.

As Assembléias Gerais, com a convocação de todos os médicos registrados em Sergipe, são convocadas anualmente para aprovação das contas administrativas, financeira e contábil.

5.2 DIRIGENTES

Dirigente:	ROSA AMÉLIA ANDRADE DANTAS
CPF:	252.360.915-00
Cargo:	Presidente
Registro Profissional:	CRM/SE 1292
Entidade:	Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe
Ato de designação:	Termo de Posse registrado no Cartório do 10º Ofício, em 04/10/13, no livro A/149, folhas 117 e 118 sob o nº 65.092 livro 13.
Data do Ato de designação:	01/10/2013
Data inicial do mandato:	01/10/2013
Data final do mandato:	31/03/2016
Informações adicionais	

Dirigente:	JOSE MARQUES DE OLIVEIRA NETO
CPF:	103.086.015-72
Cargo:	1º Secretário
Registro Profissional:	CRM/SE 637
Entidade:	Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe
Ato de designação:	Termo de Posse registrado no Cartório do 10º Ofício, em 04/10/13, no livro A/149, folhas 117 e 118 sob o nº 65.092 livro 13.
Data do Ato de designação:	01/10/2013
Data inicial do mandato:	01/10/2013
Data final do mandato:	31/03/2016
Informações adicionais	

Dirigente:	TÂNIA MARIA DE ANDRADE RODRIGUES
CPF:	222.362.603-34
Cargo:	1º Tesoureiro
Registro Profissional:	CRM/SE 2049
Entidade:	Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe
Ato de designação:	Termo de Posse registrado no Cartório do 10º Ofício, em 04/10/13, no livro A/149, folhas 117 e 118 sob o nº 65.092 livro 13.
Data do Ato de designação:	01/10/2013
Data inicial do mandato:	01/10/2013
Data final do mandato:	31/03/2016
Informações adicionais	

Dirigente:	ROBERTO ANDRADE NOGUEIRA
CPF:	517.570.525-34
Cargo:	1º Secretário
Registro Profissional:	2219
Entidade:	Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe
Ato de designação:	Termo de Posse registrado no Cartório do 10º Ofício, em 03/07/2015, no livro B 173, fls. 72 sob o nº 66657 livro 24.
Data do Ato de designação:	29/05/2015
Data inicial do mandato:	29/05/2015
Data final do mandato:	31/03/2016
Informações adicionais	

Dirigente:	GUSTAVO MELO MOURA
CPF:	937.251.325-34
Cargo:	2º Secretário
Registro Profissional:	3067
Entidade:	Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe
Ato de designação:	Termo de Posse registrado no Cartório do 10º Ofício, em 03/07/2015, no livro B 173, fls. 72 sob o nº 66657 livro 24.
Data do Ato de designação:	29/05/2015
Data inicial do mandato:	29/05/2015
Data final do mandato:	31/03/2016
Informações adicionais	

Dirigente:	JILVAN PINTO MONTEIRO
CPF:	256.228.705-34
Cargo:	Vice-Presidente
Registro Profissional:	CRM/SE 1426
Entidade:	Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe
Ato de designação:	Ata de Reunião Ordinária
Data do Ato de designação:	24/04/2014
Data inicial do mandato:	24/04/2014
Data final do mandato:	31/03/2016
Informações adicionais	

Dirigente:	ROBERTO ANDRADE NOGUEIRA
CPF:	517.570.525-34
Cargo:	2º Secretário
Registro Profissional:	CRM/SE 2219

Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

Ato de designação: Ata de Reunião Ordinária

Data do Ato de designação: 24/04/2014

Data inicial do mandato: 24/04/2014

Data final do mandato: 31/03/2016

Informações adicionais

Dirigente:	JOSÉ ELERTON SECIOSO DE ABOIM
-------------------	--------------------------------------

CPF: 478.872.905-97

Cargo: 2º Tesoureiro

Registro Profissional: CRM/SE Nº 1646

Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

Ato de designação: Ata de Reunião Ordinária

Data do Ato de designação: 24/04/2014

Data inicial do mandato: 24/04/2014

Data final do mandato: 31/03/2016

Informações adicionais

5.3 AUDITORIA

Na versão do Relatório de Gestão encaminhada em 28/05/16, tínhamos informado os itens analisados pelo Setor de Controle Interno do Conselho Federal de Medicina em 2015 das contas relativas ano de 2014, cujas providências foram tomadas no ano de 2015, porém o TCU não considerou válido e solicitou que retirássemos do relatório, dilatando nosso prazo de entrega para 30/06. Como a auditoria das contas de 2015 do CFM estava agendada para setembro deste ano, e o Setor de Controle Interno do CRM/SE extinguiu na metade do ano passado, o Conselho Federal enviou, esta semana, em caráter de urgência, os membros do Controle Interno para análise financeira e administrativa do CRM (relatório completo anexo no campo “Relatórios, pareceres e declarações” do E-Contas).

O Setor de Controle Interno do CFM tem como objetivo geral promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa, verificando a correta aplicação das normas legais. Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina de Sergipe, entre os dias 27 e 30 de junho de 2016, consubstanciados nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços e demonstrativos contábeis, além de outras peças necessárias.

Após análise da documentação, os auditores apresentaram 15 pontos de recomendação, cujas algumas dessas providências ainda não foram tomadas devido ao curto espaço de tempo entre a conclusão dos trabalhos e a entrega do relatório ao TCU, porém algumas já estavam em andamento.

No item 9, subitem 9.2 deste relatório, consta a planilha contendo as recomendações do CFM e as providências que já estão ou serão tomadas pelo CRM/SE.

5.4 APURAÇÕES

Descrição da execução das atividades de correção, principais eventos apurados e as providências adotadas

Quando verificado qualquer ato ilícito administrativo é instaurado o o processo administrativo disciplinar com a finalidade de apurar eventual falta com as garantias do contraditório e ampla defesa.

Informações adicionais

No ano de 2015 foi autorizada a instauração do processo de sindicância para apurar a responsabilidade administrativa pelas supostas irregularidades no processo de venda dos imóveis pertencentes a esta Autarquia situados na Av. Rio Branco, 186, 3º andar salas 307 à 312, 216 e garagem, Edf. Oviedo Teixeira, Centro Aracaju/SE.

5.5 GESTÃO RISCOS

A auditoria interna realizada anualmente pelo CFM expressa a opinião dos auditores sobre as demonstrações contábeis apresentadas, conduzidas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, sejam elas por erro ou fraude.

5.6 REMUNERAÇÕES

Dirigente:	ROSA AMÉLIA ANDRADE DANTAS
Cargo:	Presidente
Tipo de Remuneração:	Diárias/Verbas indenizatórias/Auxílio representação
Valor total no exercício:	R\$ 37.120,00
Informações adicionais:	Conforme Regimento Interno do CREMESE, a função de Conselheiro é título honorífico, ou seja, não é remunerada, cabendo, no entanto, concessão de diárias e/ou verbas indenizatórias.
Dirigente:	JOSE MARQUES DE OLIVEIRA NETO
Cargo:	1º Secretário
Tipo de Remuneração:	Diárias/Verbas indenizatórias/Auxílio representação
Valor total no exercício:	R\$ 11.690,00
Informações adicionais:	Conforme Regimento Interno do CREMESE, a função de Conselheiro é título honorífico, ou seja, não é remunerada, cabendo, no entanto, concessão de diárias e/ou verbas indenizatórias.
Dirigente:	TÂNIA MARIA DE ANDRADE RODRIGUES
Cargo:	1º Tesoureiro
Tipo de Remuneração:	Diárias/Verbas indenizatórias/Auxílio representação
Valor total no exercício:	R\$ 21.710,00
Informações adicionais:	Conforme Regimento Interno do CREMESE, a função de Conselheiro é título honorífico, ou seja, não é remunerada, cabendo, no entanto, concessão de diárias e/ou verbas indenizatórias.
Dirigente:	GUSTAVO MELO MOURA
Cargo:	2º Secretário
Tipo de Remuneração:	Diárias/Verbas indenizatórias/Auxílio representação
Valor total no exercício:	R\$ 8.260,00
Informações adicionais:	Conforme Regimento Interno do CREMESE, a função de Conselheiro é título honorífico, ou seja, não é remunerada, cabendo, no entanto, concessão de diárias e/ou verbas indenizatórias.
Dirigente:	JILVAN PINTO MONTEIRO
Cargo:	Vice-Presidente
Tipo de Remuneração:	Diárias/Verbas indenizatórias/Auxílio representação
Valor total no exercício:	R\$ 11.300,00
Informações adicionais:	Conforme Regimento Interno do CREMESE, a função de Conselheiro é título honorífico, ou seja, não é remunerada, cabendo, no entanto, concessão de diárias e/ou verbas indenizatórias.

Dirigente:	ROBERTO ANDRADE NOGUEIRA
Cargo:	2º Secretário
Tipo de Remuneração:	Diárias/Verbas indenizatórias/Auxílio representação
Valor total no exercício:	R\$ 11.200,00
Informações adicionais:	Conforme Regimento Interno do CREMESE, a função de Conselheiro é título honorífico, ou seja, não é remunerada, cabendo, no entanto, concessão de diárias e/ou verbas indenizatórias.

Dirigente:	JOSÉ ELERTON SECIOSO DE ABOIM
Cargo:	2º Tesoureiro
Tipo de Remuneração:	Diárias/Verbas indenizatórias/Auxílio representação
Valor total no exercício:	R\$ 6.100,00
Informações adicionais:	Conforme Regimento Interno do CREMESE, a função de Conselheiro é título honorífico, ou seja, não é remunerada, cabendo, no entanto, concessão de diárias e/ou verbas indenizatórias.

5.7 AUDITORIA INDEPENDENTE

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe não possui contrato com empresa de Auditoria Independente, sendo auditado anualmente pelo Conselho Federal de Medicina através do Setor de Controle Interno.

6 - RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

6.1 CANAIS DE ACESSO

Os canais de acesso são os meios pelos quais o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe recebe os mais diversos tipos de contatos de seus usuários. Os canais disponíveis são: central telefônica, visitas dos usuários, home page/internet e correio eletrônico.

6.2 PESQUISA SATISFAÇÃO

Não há canal para pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços do CREMESE.

6.3 TRANSPARÊNCIA

Em 2015 não houve implantação do sistema do Portal da Transparência. Porém, o site do CREMESE conta com o link "ACESSO À INFORMAÇÃO" onde publica-se as normas, resoluções, portarias, relatórios, regimentos e outros documentos importantes para a Unidade.

6.4 ACESSIBILIDADE

Com o início da reforma do prédio-sede do CREMESE EM 2015, o cumprimento às normas de acessibilidade serão devidamente atendidas, por exemplo, plataforma elevatória será instalada, assim como rampas de acesso, sinalização, espaços maiores e outros itens que levarão conforto aos usuários dos serviços prestados pela autarquia.

7 - DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

7.1 ORÇAMENTO

Este item aborda de forma sucinta as informações sobre a condução da gestão financeira da Autarquia. A receita do CRM/SE consiste basicamente em duas formas de ingressos: arrecadação própria (anuidades e taxas de serviços) e repasses de convênios firmados com o Conselho Federal de Medicina.

Em 2015, o Brasil passou a enfrentar a considerada pior crise política e financeira desde o ano de 1990, o que afetou diretamente a arrecadação no Conselho Regional de Medicina de Sergipe. Segundo levantamento do Conselho Federal de Medicina, Sergipe teve a pior arrecadação entre os Conselhos Regionais no ano passado. Em paralelo à crise, o CREMESE passou por grandes alterações administrativas e funcionais, no mês de maio iniciou-se a reforma do prédio-sede que, devidos aos inúmeros problemas estruturais, foi considerado em situação de risco pela Defesa Civil. Após a mudança para um prédio menor, o Conselho praticamente parou as atividades no mês de maio e início de junho, pois houve atrasos nas instalações de telefonia, internet e nos sistemas internos, gerando atrasos nos serviços internos e externos, nos pagamentos e na emissão de relatórios contábeis. O envio mensal dos relatórios contábeis ao CFM é de suma importância, pois faz parte do procedimento de liberação das parcelas dos projetos e, diante do atraso, alguns repasses não foram liberados no ano de 2015. Além disso, os procedimentos de cobrança administrativa foram realizados apenas uma vez no ano, sendo que tivemos problemas na emissão junto ao banco responsável, que não emitiu os boletos de cobrança por questões contratuais, causando mais atrasos no andamento dos serviços e insatisfação do público. O procedimento de cobrança administrativa é responsável pelo aumento de 20%, por cobrança, na arrecadação anual, sendo que em 2015 não alcançamos nem 10%. Porém, mesmo diante das dificuldades o CREMESE teve recursos suficientes para honrar com todos os compromissos e conseguiu cumprir com todas as obrigações financeiras.

No tocante aos dispêndios, o CREMESE priorizou pelos pagamentos dos salários e encargos, que foram pagos em conformidade com o cronograma das obrigações fiscais, pelo cumprimento dos pagamentos aos contratos terceirizados que ocorreu dentro das cláusulas contratuais e pelo pagamento para regularização de obrigações fiscais anteriores ao ano de 2015.

No anexo “Demonstrativos de Empenhos e Pagamentos” observa-se que o CREMESE atendeu ao previsto no Orçamento, não necessitando de reformulações e restando um Saldo a Pagar de apenas R\$13.727,39 para 2016.

Em relação ao saldo final de 31/12/2015, houve uma baixa de disponibilidade líquida de R\$319.000,00 em relação ao saldo do ano anterior. Essa baixa resulta das despesas de mudança para a sede provisória que montam em aproximadamente R\$60.000,00, como também no recebimento das doações dos projetos do CFM que ocorreram somente em 2016, no montante de R\$243.608,31.

7.2 NCASP

O CREMESE em 2015 após a publicação da Resolução CFM nº 2.124/2015 de 02/09/15, que fixou as normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais, encaminhou ao Jurídico, em setembro, minuta de portaria de nomeação do empregado responsável pelo controle do almoxarifado e patrimônio desde Regional, porém algumas informações foram solicitadas e somente no dia 18/12/15 o parecer retornou sugerindo outras informações e modificações. Portanto, o controle patrimonial não foi realizado em 2015.

7.3 APURAÇÃO CUSTOS

Não houve apuração no Centro de Custos em 2015.

7.4 DEMONSTRAÇÕES

Nome	Descrição
Balanço Financeiro.pdf	Balanço Financeiro
Balanço Orçamentário.pdf	Balanço Orçamentário
Balanço Patrimonial.pdf	Balanço Patrimonial
Demonstrativo do Fluxo de Caixa.pdf	Demonstrativo do Fluxo de Caixa
Demonstrativo das Variações Patrimoniais.pdf	Demonstrativo das Variações Patrimoniais

ANEXO IV - Balanço Financeiro.pdf - Balanço Financeiro - Vide anexo do tópico 7.4 na sessão 11

ANEXO V - Balanço Orçamentário.pdf - Balanço Orçamentário - Vide anexo do tópico 7.4 na sessão 11

ANEXO VI - Balanço Patrimonial.pdf - Balanço Patrimonial - Vide anexo do tópico 7.4 na sessão 11

ANEXO VIII - Demonstrativo do Fluxo de Caixa.pdf - Demonstrativo do Fluxo de Caixa - Vide anexo do tópico 7.4 na sessão 11

ANEXO VII - Demonstrativo das Variações Patrimoniais.pdf - Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Vide anexo do tópico 7.4 na sessão 11

8 - ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO

8.1 GESTÃO DE PESSOAS

O processo de crescimento e organização de uma Instituição depende, prioritariamente, do envolvimento e capacitação dos profissionais que a compõem. Por isso, o CREMESE autorizou a participação de funcionários em diversos cursos nas áreas correlatas, seja em outros estados ou na cidade de origem, disponibilizou o horário de trabalho para que os empregados fizessem cursos à distância (online) em prol do aprimoramento e reciclagem, além disso, convocou reuniões setoriais demonstrando interesse no trabalho e preocupação com os funcionários e se comprometendo em realizar melhorias dentro do seu alcance. Em relação a outras questões sobre a Gestão de Pessoas da entidade as informações serão especificadas nos tópicos em seguida.

8.1.1 ESTRUTURA DE PESSOAL

ANEXO IX - Estrutura de Pessoal - Em anexo, planilha apresentando a estrutura de pessoal 2015. -
Vide anexo do tópico 8.1.1 na sessão 11

8.1.2 DESPESA C/ PESSOAL

ANEXO X - Despesas com Pessoal - Comparativo entre 2014 e 2015 das despesas realizadas com pessoal (anexo). - Vide anexo do tópico 8.1.2 na sessão 11

8.1.3 GESTÃO DE RISCOS

O CREMESE zela permanentemente pela exatidão e pela consistência das informações cadastrais, determinando procedimentos de contingência e a segregação de funções entre usuários e administradores de sistemas, de forma a garantir a integridade e segurança dos dados armazenados. Autoriza ações de capacitação para o desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos seus empregados, a fim de possibilitar a melhoria do desempenho individual e institucional. Atento a possíveis riscos operacionais são orçadas anualmente, verbas para fins de capacitação, e os cursos são analisados previamente pela Coordenação de cada área, e encaminhadas à Diretoria para análise e validação da aderência dos treinamentos solicitados com as atribuições dos servidores no setor de lotação e com a missão da Autarquia. Salienta-se, por oportuno que no ano de 2015, não foi identificado nenhum risco.

8.1.4 MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

O CREMESE em 2015 contratou mão de obra temporária, através de processo licitatório, de serviços de limpeza e vigilância, totalizando 09 funcionários terceirizados.

Empresa de limpeza e conservação: MULTSERV

Empresa de Vigilância: ESV (até agosto) e SVN (set a dez).

8.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O alinhamento estratégico é definido como o processo de transformar a estratégia de negócio em estratégia de TI. Visa a garantir que os objetivos de negócio sejam alcançados e os recursos investidos em TI gerem valor à Instituição. Essa integração habilita a TI organizar seus processos, determinar os investimentos e recursos humanos em TI, orientados sempre pelas estratégias organizacionais.

Por meio do Acórdão 1603/2008, o Tribunal de Contas da União (TCU) demonstra que é fundamental o alinhamento de todos os planos, recursos e unidades organizacionais para que o planejamento estratégico da organização pública tenha êxito.

A rede de dados do CREMESE, criada em 2006, hoje conta com a seguinte estrutura:

1 – A Rede principal que abriga todos os equipamentos, possui instalados 120 pontos de rede, dos quais 40 são ramais telefônicos e atende, na sua totalidade, todos as necessidades dos departamentos / setores. Recursos compartilhados por todos os equipamentos desse segmento de rede são controlados por um servidor Windows atuando como controlador de domínio, de onde se obtêm permissões em nível de usuários para os recursos divulgados na rede e de onde também se realizam todas as autenticações de usuários e relações de confiança com o Active Directory, para acesso aos sistemas de informações. Este segmento de rede demanda uma carga enorme de suporte e administração.

2 - O CREMESE disponibiliza acesso à internet através de rede sem fio. O ponto de acesso está instalado no setor de tecnologia da informação abrangendo o seu sinal a todo o prédio. E para operacionalizar o serviço, é necessário agregar à infraestrutura de rede um servidor de autenticação, onde serão armazenadas as contas de usuários e certificados de criptografia usados na segurança de tráfego de dados.

A proposta de reestruturação do STI baseia-se na necessidade de gerenciar, de forma profissional, toda a estrutura/infraestrutura da área de TI do CREMESE, prover serviços computacionais e oferecer soluções e apoio em redes de computadores à comunidade médica, bem como a de desenvolver sistemas e aplicações (ferramentas computacionais) em atendimento à demanda interna.

Considerando que os atuais ativos e acessórios de informática do CFM encontram-se insuficientes para atender as necessidades e demandas tecnológicas dos departamentos deste órgão no desempenho de suas atividades.

A aquisição de hardwares é um dos projetos que compõem o alinhamento estratégico do Setor de Tecnologia da Informação conforme planejamento realizado em 2015, representando parte de um conjunto de ações que visam desencadear a modernização da infraestrutura de TI da instituição.

Para definição das características técnicas e quantidade dos equipamentos, foram adotadas as premissas de alta disponibilidade, segurança, desempenho e escalabilidade.

Um dos objetivos é substituir os equipamentos obsoletos e sem contrato de manutenção por novos equipamentos.

Diante desse cenário, atualizar os ativos tecnológicos é essencial para atender a todos os departamentos e setores internos do CREMESE em suas demandas operacionais e muni-los com ferramentas capazes de prestar um serviço de qualidade para a sociedade.

Assim, para manter atualizado e operacional o parque de equipamentos do CREMESE oferecendo aos funcionários, conselheiros e diretores equipamentos necessários ao melhor desempenho de suas atividades, renovando o patrimônio da instituição e barateando custos, bem como substituir equipamentos que superam 03 (três) anos de uso e que não foram substituídos na última aquisição, são necessárias as correções de problemas e minimização de manutenção corretiva.

A necessidade de renovação do parque tecnológico do CREMESE é motivada pelo aumento da demanda de serviços informatizados, pelo crescimento do número de funcionários, pelos novos requisitos funcionais de sistemas que geram mudanças dos processos organizacionais, pela digitalização eletrônica de documentos e processos, que exigem o aumento da capacidade de

processamento dos equipamentos e a necessidade de alta disponibilidade, de desempenho dos recursos oferecidos à infraestrutura computacional interna.

O pleno funcionamento dos equipamentos de informática, diminuição de custos operacionais, substituição de equipamentos que apresentam problemas de manutenção constante e atender a necessidade de novos equipamentos para os funcionários contratados pela instituição representam algumas das necessidades que viabilizam este projeto.

A arquitetura da solução está focada nas melhores práticas utilizadas e nos melhores equipamentos disponíveis no mercado para uso e segurança de ambientes corporativos, funcionalidades que permitirão à equipe do STI-CREMESE fazerem melhor gestão dos recursos computacionais e agirem pro ativamente em situações de risco relativos às atividades institucionais.

Foram realizados levantamentos para averiguar as necessidades de equipamentos nos setores da instituição. Além disso, avaliamos uma reserva técnica de equipamentos para fazer frente às modernizações, padronização e novas contratações em curso em nossa instituição.

Assim, um levantamento setorial, coletado pelo STI, prevê a aquisição de novos equipamentos: impressoras, scanners, periféricos, estações de trabalho, notebooks tipo tabletes, para renovação e atualização do atual parque de equipamentos de forma a garantir e estabelecer contingências da infraestrutura básica a fim de atender aos setores em níveis adequados de serviços de informática. Outrossim, a licitação para substituição do parque tecnológico já fora incluída nas prioridades para 2016.

Portanto, nosso desafio é fazer com que a área de TI do CREMESE migre de uma posição meramente de suporte para uma posição pensante e criadora de soluções e sistemas para todos os setores, de forma a oferecer como produto de suas ações e atribuições, ferramentas de espécies variadas, úteis para o CREMESE. Nesse contexto, o papel da área de TI passa a ser estratégico para a instituição. Além disso, a Autarquia regulamentará as atribuições do empregados lotados no Setor de Tecnologia da Informação, posto que esses deverão ater-se e dedicar-se as atividades direcionadas ao seu cargo.

Por fim, o Setor será um dos principais responsáveis na implantação de ferramentas para cumprimento à Lei de Acesso a Informação, que conforme orientações do Conselho Federal de Medicina, correrão sob sua responsabilidade, onde o CRM implantará regras e medidas ao seu fiel e diligente cumprimento.

8.2.1 SISTEMAS

Seguem abaixo os sistemas de controle utilizados pelo CREMESE no ano de 2015:

- PrjSIA: Sistema de controle de arrecadação e valores a receber do CREMESE.
- CNM: Sistema de cadastro médico.
- PrjCNP: Sistema de cadastro de pessoa jurídica.
- Protocolo: sistema de controle de saída, entrada e tramitação de documentos do CREMESE.
- SISCONT.NET: Módulo da solução de gestão integrada IMPLANTA.NET responsável pelos controles orçamentários e contábeis da entidade, totalmente adequado às novas normas da contabilidade aplicada ao setor público citadas no MCASP (editado pela Secretaria do Tesouro Nacional).
- SISPAD.NET: Módulo da solução de gestão integrada IMPLANTA.NET responsável pelo controle das viagens custeadas pela Entidade, desde a solicitação do destacamento à prestação de contas, incluindo a montagem do processo de viagem, a emissão das passagens, o pagamento de diárias e as demais despesas relacionadas ao deslocamento.
- GESTÃO TCU.NET: Módulo da solução de gestão IMPLANTA.NET que tem o propósito de facilitar a elaboração, recepção, análise, aprovação, agregação e geração do arquivo final para transmissão ao TCU dos Relatórios de Gestão do Conselho Federal e seus Regionais.
- LICITAÇÕES.NET: Módulo da solução de gestão integrada IMPLANTA.NET responsável pelo controle dos processos de licitação com suas respectivas fases, responsáveis, empresas participantes e propostas recebidas, de forma totalmente integrada ao módulo de Compras&Contratos.NET.

9 - CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

9.1 TCU

Não houve recomendação do TCU para 2015.

9.2 INTERNO

ANEXO XI - Auditoria - Detalhamento das recomendações do CFM para 2015. - Vide anexo do tópico 9.2 na sessão 11

9.3 DANOS AO ERÁRIO

Não há nenhum processo de apuração.

10 - OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

10.1 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

O Relatório de Gestão de 2015 consolida as principais atividades realizadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe. Acreditamos que os principais objetivos foram alcançados, no entanto, esperamos que o Relatório de Gestão 2016 esteja bem mais aprimorado, especialmente no que diz respeito ao planejamento estratégico. O ano de 2015 foi um período turbulento, de trabalho intenso e de grandes mudanças neste Conselho Regional, especialmente devido à obra da sede do CREMESE, e a mudança para um local bem menor. Inicialmente, tais mudanças podem ter gerado certa insegurança e medo por parte dos servidores e diretores, porém, com a fiscalização mais efetiva pelos órgãos de controle, novos instrumentos legais de planejamento, controle e avaliação apontam para a ampliação da transparência, moralidade e veracidade nas ações. Nesse sentido e na compreensão de que as transformações não acontecem da noite para o dia dedicaremos maior esforço da gestão relacionado à apropriação de conhecimento dos instrumentos próprios de uma boa administração pública, tendo como prioridade a boa relação medicina “versus” usuários da saúde, que exige além da competência técnica, política e social uma competência humana na perspectiva de dar uma interpretação coerente ao seu significado.

11 - ANEXOS E APÊNDICES

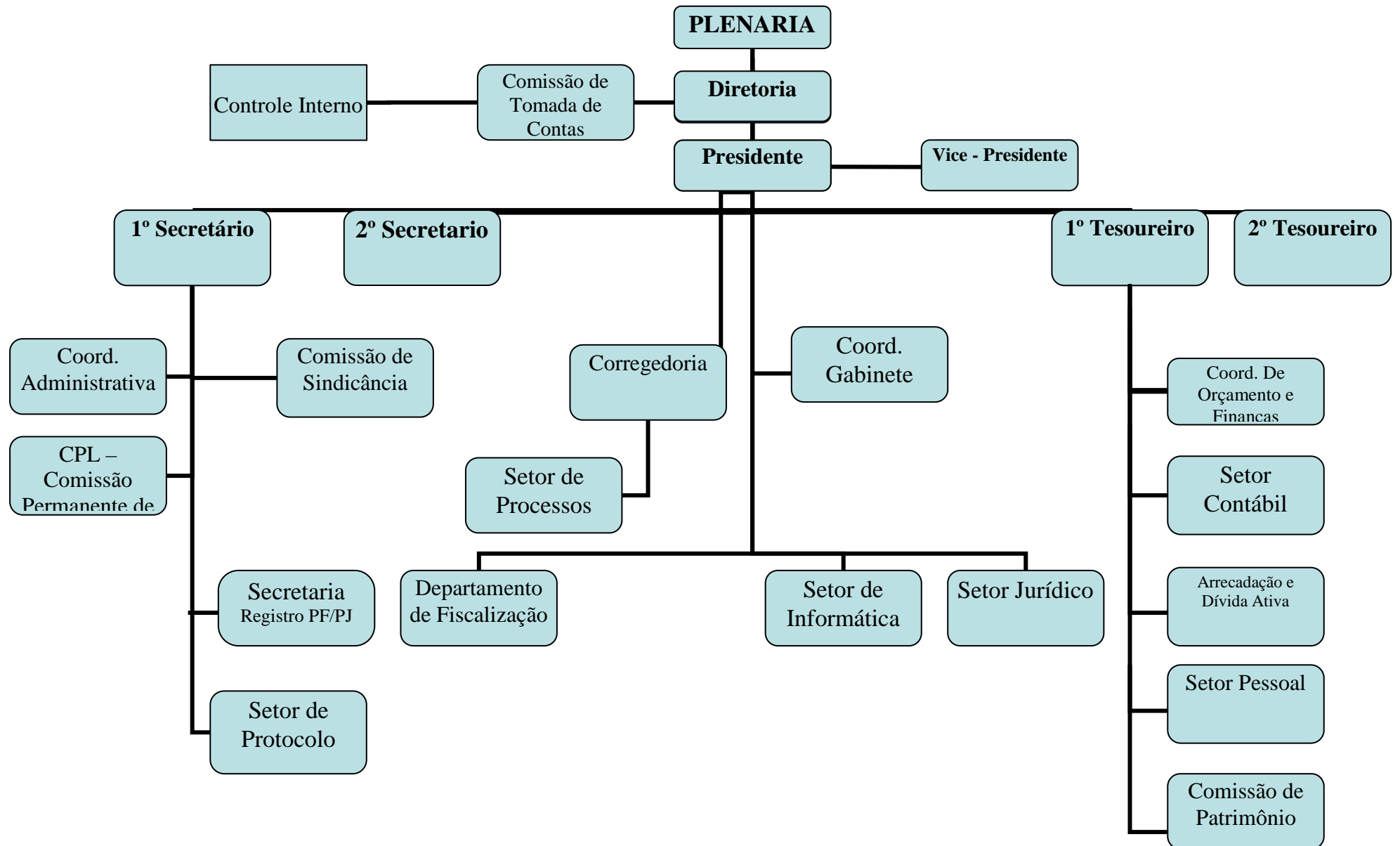
11.1 ANEXOS E APÊNDICES

ANEXO XII - Regimento interno - Regimento interno aprovado e homologado pelo CFM em 2010. -
Vide anexo do tópico 11.1 na sessão 11

Assinatura(s)

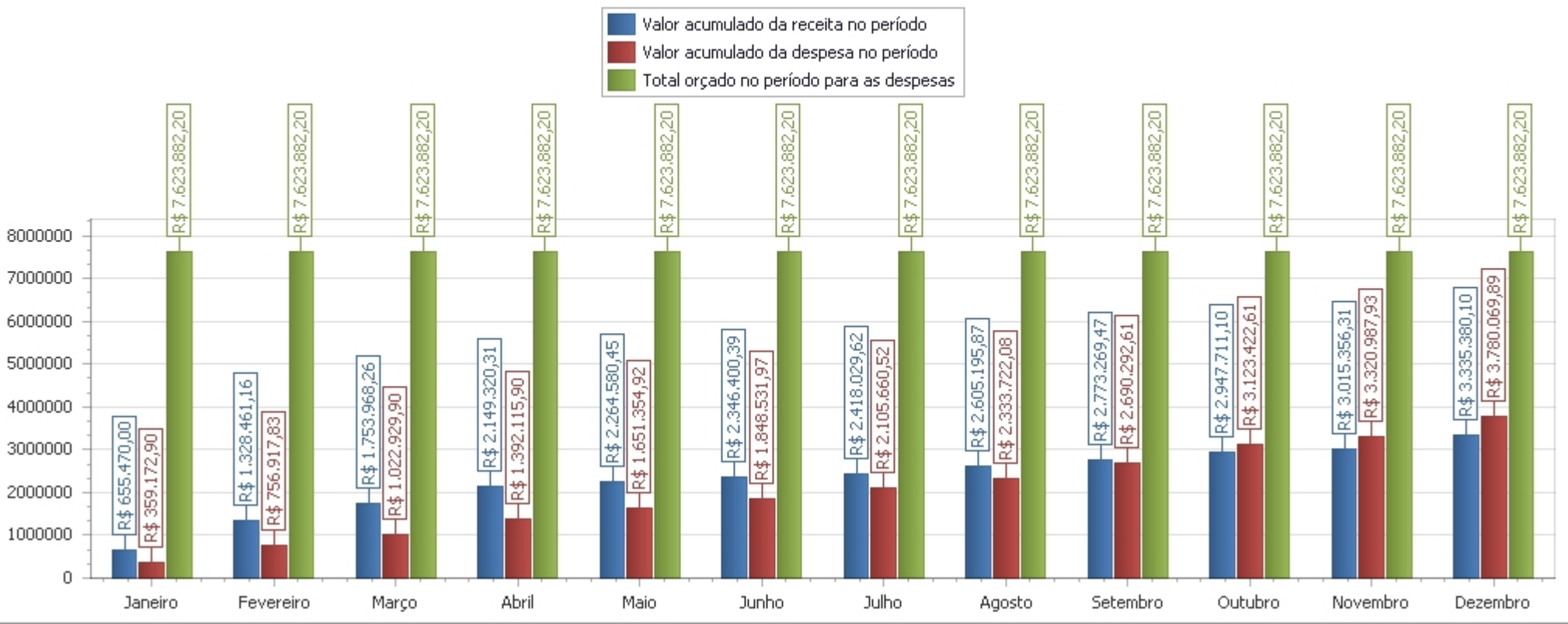
**ANEXO I - Organograma proposto -
Organograma em anexo (página 108 deste
relatório) será apresentado no Plenário
para aprovação. - Anexo do tópico 3.5**

NOVA PROPOSTA EM ANÁLISE



**ANEXO II - Desempenho Operacional -
Informa através de gráfico (constante na
página 109 do relatório) o desempenho das
receitas e despesas do ano de 2015 em
relação ao orçado. - Anexo do tópico 4.4**

Evolução da Despesa X Receita



ANEXO III - Despesas por Modalidade de Licitação - Apresenta quadro comparativo (2014 x 2015) das despesas liquidadas e pagas. - Anexo do tópico 4.4

ITEM 4 – PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL

SUBITEM 4.3.4 – DESPESAS

Segue abaixo, planilha comparativa de despesa por modalidade de licitação em relação aos anos de 2014 e 2015:

Despesas por Modalidade de Licitação

Modalidade Contratação	Despesa Liquidada				Despesa Paga			
	2015		2014		2015		2014	
	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
d) Pregão	6	81.224,00	1	23.699,00	6	81.224,00	1	23.699,00
g) Dispensa	284	100.143,74	143	360.646,43	284	100.143,74	135	360.646,43
h) Inexigibilidade	4	10.780,08	7	18.865,14	4	10.780,08	7	18.865,14
i) Suprimento de Fundos	7	1.721,54	26	2.409,07	7	1.721,54	24	2.409,07
k) Diárias	3	5.130,00	2	1.620,00	3	5.130,00	2	1.620,00
l) Outros	1475	3.712.309,38	2270	1.992.388,85	1469	3.698.581,99	2112	1.992.388,85

**ANEXO IV - Balanço Financeiro.pdf -
Balanço Financeiro - Anexo do tópico 7.4**

Balanco Financeiro

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária	3.335.380,10	3.144.776,77	Despesa Orçamentária	3.869.739,40	3.265.544,66
RECEITA REALIZADA	3.335.380,10	3.144.776,77	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	75.942,12	
RECEITA CORRENTE	2.955.755,31	3.144.776,77	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADADO	13.727,39	3.265.544,66
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.151.202,82	2.137.101,25	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADADO - PAGO	3.780.069,89	
CONTRIBUIÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS	2.151.202,82	2.137.101,25	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADADO - PAGO - DESPESAS CORRENTES	3.400.445,10	
ANUIDADES - PESSOAS FÍSICAS	1.720.392,80	1.727.324,31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.420.626,82	
ANUIDADES - PESSOAS JURÍDICAS	430.810,02	409.776,94	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - APLICAÇÕES DIRETAS	1.420.626,82	
RECEITAS PATRIMONIAIS	92.743,72	90.852,59	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	968.825,20	
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	92.743,72	90.852,59	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	322.000,98	
RECEITAS DE SERVIÇOS	189.512,04	135.189,56	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.062,54	
SERVIÇOS FINANCEIROS	1,00		DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	23.154,70	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	189.511,04	135.189,56	SENTENÇAS JUDICIAIS		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	440.685,14	688.380,02	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	82.122,01	
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	440.685,14	688.380,02	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	9.461,39	
TRANSFERÊNCIAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM	440.685,14	688.380,02	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.979.818,28	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.611,59	93.253,35	TRANSFERÊNCIAS DA INTRAGOVERNAMENTAIS	771.385,10	
MULTAS E JUROS DE MORA	81.611,59	77.105,62	CONTRIBUIÇÕES	771.385,10	

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	43.725,57	47.585,81	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS	1.208.433,18	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES		3.492,42	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	9.270,00	
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	37.886,02	26.027,39	MATERIAL DE CONSUMO	6.272,81	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.412,00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	41.985,23	
INDENIZAÇÕES		80,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	140.734,80	
RESTITUIÇÕES		1.332,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	842.949,69	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		10.628,82	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	104,41	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		10.628,82	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.565,29	
RECEITAS DIVERSAS		4.106,91	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	162.550,95	
RECEITA DE CAPITAL	379.624,79		CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO - PAGO - DESPESAS DE CAPITAL	379.624,79	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	379.624,79		INVESTIMENTOS	379.624,79	
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	379.624,79		INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS	379.624,79	
TRANSFERÊNCIAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM	379.624,79		OBRAS E INSTALAÇÕES	379.624,79	
			CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO		3.265.544,66
			CRÉD.EMP. LIQUIDADO A PAGAR - DESPESAS CORRENTES		3.175.544,66
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.153.571,38
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - APLICAÇÕES DIRETAS		1.153.571,38
			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		805.699,51
			OBRIGAÇÕES PATRONAIS		290.168,89
			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		3.704,61
			DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS		
			SENTENÇAS JUDICIAIS		43.844,19

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		10.154,18
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.021.973,28
			TRANSFERÊNCIAS DA INTRAGOVERNAMENTAIS		751.198,33
			CONTRIBUIÇÕES		751.198,33
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		1.270.774,95
			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		15.742,00
			MATERIAL DE CONSUMO		28.657,38
			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		59.895,14
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		75.882,25
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		852.070,27
			OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		9.348,41
			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		229.179,50
			CRÉD.EMP. LIQUIDADO A PAGAR - DESPESAS DE CAPITAL		90.000,00
			INVESTIMENTOS		90.000,00
			INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS		90.000,00
			OBRAS E INSTALAÇÕES		90.000,00
			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extraorçamentários	3.989.121,45	4.500.283,53	Pagamentos Extraorçamentários	3.741.164,82	4.478.635,29
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	75.942,12		Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	117.511,46	
Inscrição de Restos a Pagar Processados	13.727,39		Pagamentos de Restos a Pagar Processados		

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	133.516,23		Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	118.495,46	
Outros Recebimentos Extraorçamentários	3.765.935,71		Outros Pagamentos Extraorçamentários	3.505.157,90	
Saldo em espécie do Exercício Anterior	852.489,86	948.243,82	Saldo em espécie do Exercício Seguinte	566.087,19	849.124,17
Caixa e Equivalente de Caixa	849.124,17		Caixa e Equivalente de Caixa	566.087,19	
Depósitos. Rest. Vlr's Vinculados	3.365,69		Depósitos. Rest. Vlr's Vinculados		
Total:	8.176.991,41	8.593.304,12		8.176.991,41	8.593.304,12

**ANEXO V - Balanço Orçamentário.pdf -
Balanço Orçamentário - Anexo do tópico**

7.4

Balanco Orçamentário

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITA CORRENTE	4.936.607,12	4.936.607,12	2.955.755,31	-1.980.851,81
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.615.912,18	3.615.912,18	2.151.202,82	-1.464.709,36
CONTRIBUIÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS	3.615.912,18	3.615.912,18	2.151.202,82	-1.464.709,36
ANUIDADES - PESSOAS FÍSICAS	2.569.409,78	2.569.409,78	1.720.392,80	-849.016,98
ANUIDADES - PESSOAS JURÍDICAS	1.046.502,40	1.046.502,40	430.810,02	-615.692,38
RECEITAS PATRIMONIAIS	120.000,00	120.000,00	92.743,72	-27.256,28
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	120.000,00	120.000,00	92.743,72	-27.256,28
RECEITAS DE SERVIÇOS	230.760,00	230.760,00	189.512,04	-41.247,96
SERVIÇOS FINANCEIROS	0,00	0,00	1,00	1,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	230.760,00	230.760,00	189.511,04	-41.248,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	901.256,44	901.256,44	440.685,14	-460.571,30
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	901.256,44	901.256,44	440.685,14	-460.571,30
TRANSFERÊNCIAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM	901.256,44	901.256,44	440.685,14	-460.571,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.678,50	68.678,50	81.611,59	12.933,09
MULTAS E JUROS DE MORA	68.678,50	68.678,50	81.611,59	12.933,09
MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	37.000,00	37.000,00	43.725,57	6.725,57
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	31.678,50	31.678,50	37.886,02	6.207,52
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	2.687.275,08	2.687.275,08	379.624,79	-2.307.650,29

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
ALIENAÇÃO DE BENS			25.000,00	25.000,00	0,00	-25.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			2.662.275,08	2.662.275,08	379.624,79	-2.282.650,29
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			2.662.275,08	2.662.275,08	379.624,79	-2.282.650,29
TRANSFERÊNCIAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM			2.662.275,08	2.662.275,08	379.624,79	-2.282.650,29
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL DAS RECEITAS			7.623.882,20	7.623.882,20	3.335.380,10	-4.288.502,10
DÉFICIT			0,00	0,00	534.359,30	0,00
TOTAL			7.623.882,20	7.623.882,20	3.869.739,40	-3.754.142,80
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
CRÉDITO DISPONÍVEL	7.623.882,20	7.623.882,20	3.869.739,40	3.793.797,28	3.780.069,89	3.754.142,80
CRÉDITO DISPONÍVEL - DESPESAS CORRENTES	4.653.332,20	4.653.332,20	3.490.114,61	3.414.172,49	3.400.445,10	1.163.217,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.260.080,00	1.498.679,30	1.420.626,82	1.420.626,82	1.420.626,82	78.052,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - APLICAÇÕES DIRETAS	1.260.080,00	1.498.679,30	1.420.626,82	1.420.626,82	1.420.626,82	78.052,48
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	946.580,00	1.003.794,30	968.825,20	968.825,20	968.825,20	34.969,10
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	263.000,00	330.000,00	322.000,98	322.000,98	322.000,98	7.999,02
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	18.000,00	20.000,00	15.062,54	15.062,54	15.062,54	4.937,46
DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	30.500,00	23.685,00	23.154,70	23.154,70	23.154,70	530,30
SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	111.700,00	82.122,01	82.122,01	82.122,01	29.577,99
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	9.500,00	9.461,39	9.461,39	9.461,39	38,61
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.393.252,20	3.154.652,90	2.069.487,79	1.993.545,67	1.979.818,28	1.085.165,11
TRANSFERÊNCIAS DA INTRAGOVERNAMENTAIS	1.247.672,11	1.247.672,11	771.385,10	771.385,10	771.385,10	476.287,01
CONTRIBUIÇÕES	1.247.672,11	1.247.672,11	771.385,10	771.385,10	771.385,10	476.287,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS	2.145.580,09	1.906.980,79	1.298.102,69	1.222.160,57	1.208.433,18	608.878,10
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00	10.000,00	9.270,00	9.270,00	9.270,00	730,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
MATERIAL DE CONSUMO	72.800,00	25.115,00	6.272,81	6.272,81	6.272,81	18.842,19
PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESPORT., E OUTRAS	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150,00	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	160.600,00	66.100,00	50.664,35	41.985,23	41.985,23	15.435,65
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	276.250,00	170.659,60	150.889,60	142.084,80	140.734,80	19.770,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.381.180,09	1.387.465,79	913.785,28	855.327,08	842.949,69	473.680,51
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.900,00	4.100,00	104,41	104,41	104,41	3.995,59
AUXÍLIO TRANSPORTE	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	9.300,00	4.565,29	4.565,29	4.565,29	4.734,71
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	210.500,00	226.890,40	162.550,95	162.550,95	162.550,95	64.339,45
CRÉDITO DISPONÍVEL - DESPESAS DE CAPITAL	2.970.550,00	2.970.550,00	379.624,79	379.624,79	379.624,79	2.590.925,21
INVESTIMENTOS	2.970.550,00	2.970.550,00	379.624,79	379.624,79	379.624,79	2.590.925,21
INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS	2.970.550,00	2.970.550,00	379.624,79	379.624,79	379.624,79	2.590.925,21
OBRAS E INSTALAÇÕES	2.675.000,00	2.675.000,00	379.624,79	379.624,79	379.624,79	2.295.375,21
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	295.550,00	295.550,00	0,00	0,00	0,00	295.550,00
SUB-TOTAL DAS DESPESAS	7.623.882,20	7.623.882,20	3.869.739,40	3.793.797,28	3.780.069,89	3.754.142,80
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.623.882,20	7.623.882,20	3.869.739,40	3.793.797,28	3.780.069,89	3.754.142,80
TOTAL	7.623.882,20	7.623.882,20	3.869.739,40	3.793.797,28	3.780.069,89	3.754.142,80

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	63.972,83	61.631,46	61.631,46	1.459,37	882,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	63.972,83	61.631,46	61.631,46	1.459,37	882,00
INVESTIMENTOS	0,00	91.880,00	55.880,00	55.880,00	0,00	36.000,00
INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	91.880,00	55.880,00	55.880,00	0,00	36.000,00
TOTAL:	0,00	155.852,83	117.511,46	117.511,46	1.459,37	36.882,00

**ANEXO VI - Balanço Patrimonial.pdf -
Balanço Patrimonial - Anexo do tópico 7.4**

Balanco Patrimonial

ATIVO		PASSIVO	
Especificação	Exercício Atual	Especificação	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	615.916,61	PASSIVO CIRCULANTE	264.274,87
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	566.087,19	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	137.641,03
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	5.420,33	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	13.727,39
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	1.782,00
ESTOQUES	44.409,09	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	605,60
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	4.254.320,20	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	110.518,85
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	75.198,80	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	75.198,80	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
IMOBILIZADO	4.179.121,40	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	0,00
BENS MÓVEIS	1.257.826,77	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
BENS IMÓVEIS	2.921.294,63	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00
INTANGÍVEL	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00
	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00
	0,00	RESULTADO DIFERIDO	0,00
		TOTAL DO PASSIVO	264.274,87

		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Especificação	Exercício Atual
		Patrimônio Social e Capital Social	0,00
		Ajuste de avaliação Patrimonial	0,00
		Resultados Acumulados	4.605.961,94
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.605.961,94
TOTAL	4.870.236,81	TOTAL	4.870.236,81

ATIVO FINANCEIRO	646.706,32	PASSIVO FINANCEIRO	377.098,99
ATIVO PERMANENTE	4.223.530,49	PASSIVO PERMANENTE	0,00
SALDO PATRIMONIAL			4.493.137,82

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Saldo do Atos Potenciais Ativos		Saldo do Atos Potenciais Passivos	
Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Execução de Direitos Conveniados	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas	0,00
Execução de Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	0,00
Execução de Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	Execução de Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Superávit Financeiro	269.607,33	747.556,81

Notas Explicativas**1 - BALANÇO PATRIMONIAL - 2015**

O Balanço Patrimonial evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública.

a) Ativo Circulante

O Ativo Circulante inclui o Caixa e Equivalentes de Caixa, os Créditos a Curto Prazo (composto pelos Créditos Tributários a Receber de Anuidades e Fundo de Seções, pela Dívida Ativa e deduzidos pelo Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo), Demais Créditos e Valores a Curto Prazo (Adiantamento de férias, Adiantamento 13º, Salário maternidade a ser reembolsado pelo INSS e outros valores), Estoques (Não houve movimentação de saída visto que, durante o exercício não foi definido responsável pelo Almoxarifado) e Variações Patrimoniais Diminutivas pagas Antecipadamente (Valores de Cota Parte e Cota Antecipada repassadas automaticamente ao CFM referente a Anuidades de 2016 recebidas em dezembro de 2015 e Cota parte repassada indevidamente ao CFM referente a certificados).

b) Ativo Não-Circulante

O Ativo Não-Circulante inclui o Imobilizado que é composto pelos Bens Móveis e Imóveis. Não foram lançados os ajustes decorrentes da avaliação inicial, de todos os bens móveis e imóveis adquiridos nos anos anteriores, visto que não foi apresentado ao setor contábil inventário para registro na conta de Ajustes.

Não foi introduzido o procedimento contábil de registro da depreciação pelo fato da normatização só fora expedida em 16 de julho de 2015 através da RESOLUÇÃO CFM nº 2.124/2015 e como fora citado anteriormente encontra-se em fase de implantação.

c) Passivo Circulante

O Passivo Circulante apresentou um saldo de R\$ 264.274,87 que inclui Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo (Restos a pagar processados), Obrigações Fiscais a Curto Prazo (composto por tributos a recolher), Obrigações de Repartição a Outros Entes (Cota Parte a repassar ao CFM), Provisões a Curto Prazo (Provisões para férias, FGTS, INSS e PASEP) e Demais Obrigações a Curto Prazo (Anuidades Recebidas Antecipadamente. Anuidades recebidas em duplicidade e Mensalidade Sindical descontada em Folha de Pagamento a repassar ao Sindicato).

As provisões apresentam o montante de R\$ 114.897,53, foram lançadas mês a mês e deu inicio a partir de outubro de 2015 com base em relatório apresentado pelo setor pessoal onde contem os avos referente ao mês, devido com base no período aquisitivo e utilizando-se do regime de competência, conforme identificado no quadro a seguir:

Quadro contendo os valores por conta de provisão:

Provisão de Férias	R\$ 76.182,53
Provisão de FGTS	R\$ 7.471,04
Provisão de PIS/PASEP	R\$ 950,12
Provisão PIS/PASEP	R\$ 30.293,84

d) Passivo Não-Circulante

O Passivo Não-Circulante não apresentou nenhum saldo ao final do exercício de 2015.

e) Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos, demonstrando, dessa forma, os Resultados Acumulados.

O Balanço Patrimonial do exercício de 2015 demonstra o total do Ativo de R\$ 4.870.236,81 e o total do Passivo de R\$ 264.274,87, apresentando o Resultado Acumulado de R\$ 4.605.961,94, o qual está constituído pelo Déficit do Exercício de R\$ 88.867,63, pelo Superávit Acumulado de Exercícios Anteriores de R\$ 4.694.829,57.

O balanço patrimonial (ativo e passivo) apresenta vários saldos incompatíveis com as naturezas das contas, ou seja, contas com natureza devedoras (ativo) estão evidenciadas com saldo credor e contas com natureza credoras (passivo) estão evidenciadas com saldo devedor. Além disso, não há histórico representativo dos saldos das contas, sendo necessárias as providências para regularização dos saldos.”

Após análise das contas do exercício de 2014, o Setor de Controle Interno do Conselho Federal de Medicina, em auditoria finalizada em 17 de abril de 2015, editou o relatório nº 006/2015, especificamente quanto aos registros dos saldos patrimoniais apresentou a seguinte recomendação:

A recomendação foi devidamente acatada pelos Ordenadores de Despesa do Conselho Regional de Medicina e expedida autorização para realização de ajustes nas contas contábeis, conforme “Termo de Autorização de Ajuste Contábil”, datado de 17 de abril de 2015, assim descrita:

“TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE AJUSTES CONTAS CONTÁBEIS Autorizamos o Setor Contábil a realizar ajustes contábeis, a fim de regularizar os saldos apresentados na Prestação de Contas do exercício de 2014, considerados insubsistentes e especificados no relatório do Setor de Controle Interno do CFM, conforme relação anexa, composta de 14 (quatorze) páginas, 145 (cento e quarenta e cinco) movimentos, extraídas do Sistema de Contabilidade SISCONT.NET, e datadas de 2 de janeiro de 2015, os quais terão reflexos nos balanços e demonstrativos do mês de janeiro de 2015.”

Os lançamentos foram efetuados de acordo com as normas contábeis aplicáveis aos casos e os ajustes foram realizados nas seguintes contas contábeis:

CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	VALOR AJUSTADO
1.1.2.2.1.01.01	ANUIDADES PF DO EXERCÍCIO	47.379,53
4.9.9.9.1.11	ANUIDADES PF DO EXERCÍCIO ANTERIORES	47.379,53
1.1.2.2.1.01.02	ANUIDADES PESSOA FÍSICA-EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.427,29
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	4.427,29
1.1.2.2.1.02.01	ANUIDADES PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO	11.048,24
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	11.048,24
1.1.2.2.1.02.02	ANUIDADES PESSOA JURÍDICA-EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.802,80
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	8.802,80
1.1.2.3.1.01	DÍVIDA ATIVA - ANUIDADES PESSOA FÍSICA - CURTO PRAZO	129.627,04
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	129.627,04

1.1.2.3.1.02	DÍVIDA ATIVA-ANUIDADES PESSOA JURÍDICA - CURTO PRAZO	107.257,04
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	107.257,04
1.1.2.9.1.02.01	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS-PESSOA FÍSICA	78.877,04
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	78.877,04
1.1.2.9.1.02.02	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS-PESSOA JURÍDICA	71.032,04
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	71.032,04
1.2.1.2.1.05.01	LÍVIA ANGELICA CABRAL MONTEIRO	75.198,80
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	75.198,80
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	75.198,80
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	75.198,80
1.1.3.1.1.01.06.01	ADIANTAMENTO DE VALE-TRANSPORTE	1.531,61
1.1.3.1.1.01.06.02	PAGAMENTOS INDEVIDOS	2.415,39
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	2.415,39

6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	2.415,39
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	2.415,39
1.1.3.1.1.01.06.04	UNIMED SEGUROS	398,19
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	398,19
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	398,19
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	398,19
1.1.3.1.1.01.06.05	DESPESAS A REGULARIZAR	15.057,99
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	15.057,99
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	15.057,99
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	15.057,99
1.1.3.1.1.01.02.01	ADIANTAMENTO DE 13º SALARIOS	1.528,29
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	1.528,29

6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	1.528,29
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	1.528,29
1.1.3.1.1.01.03.01	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	11.593,79
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	11.593,79
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	11.593,79
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	11.593,79
1.1.3.4.1.01.03.01	MULTAS E JUROS	612,93
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	612,93
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	612,93
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	612,93
1.1.3.5.1.02.01.01	J J Construtora Ltda.	3.365,69
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	3.365,69
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	3.365,69

6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	3.365,69
1.1.3.8.1.01.01.01	COTA-PARTE 1/3 INDEVIDA A RECEBER DO CFM	293,64
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	293,64
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	293,64
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	293,64
1.1.3.8.1.01.01.02	CFM-COTA-PARTE POR DEVOLUÇÃO DE RECEITA	1.089,84
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	1.089,84
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	1.089,84
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	1.089,84
1.1.3.8.1.01.01.03	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER DO CFM	2.624,31
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	2.624,31
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	2.624,31
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	2.624,31

1.1.3.8.1.02.04.01	DEPOSITO RECURSAL - GFIP PROC RC	4.474,81
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	4.474,81
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	4.474,81
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	4.474,81
1.1.3.8.1.02.04.02	DEPOSITO RECURSAL - GFIP PROC KARINE	21.145,00
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	21.145,00
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	21.145,00
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	21.145,00
2.1.1.1.1.01.01	SALÁRIOS A PAGAR	2.238,79
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	2.238,79
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	2.238,79
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	2.238,79
2.1.1.4.1.01.01	INSS A RECOLHER	5.992,75

4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	5.992,75
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	5.992,75
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	5.992,75
2.1.1.1.1.01.04	PENSÃO ALIMENTÍCIA A PAGAR	252,72
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	252,72
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	252,72
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	252,72
2.1.1.1.1.01.11	FÉRIAS A PAGAR	19.031,02
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	19.031,02
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	19.031,02
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	19.031,02
2.1.1.1.1.01.12	13º SALÁRIO A PAGAR	215,52

4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	215,52
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	215,52
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	215,52
2.1.1.1.1.01.99.01	PROVISÃO DE FÉRIAS	480,64
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	480,64
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	480,64
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	480,64
2.1.4.1.1.01.01.01	IRRF - S/SERVIÇOS PF A RECOLHER	5.173,40
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	5.173,40
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	5.173,40
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	5.173,40
2.1.4.1.1.01.02	IRPJ/CSLL/PIS/COFINS A RECOLHER (COSIRF)	22.415,20
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	22.415,20

6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	22.415,20
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	22.415,20
2.1.4.1.1.01.03.01	I N S S - S/SERVIÇOS PF A RECOLHER	65.759,75
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	65.759,75
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	65.759,75
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	65.759,75
2.1.4.1.1.01.99.03	I S S a Recolher	1.192,31
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	1.192,31
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	1.192,31
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	1.192,31
2.1.5.1.1.01.99.01	CFM - Conselho Federal de Medicina	120,54
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	120,54
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	120,54

6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	120,54
2.1.8.9.1.03	Contribuição Sindica	509,15
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	509,15
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	509,15
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	509,15
2.1.1.1.1.01.05	MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR	368,00
2.1.8.9.1.03	Contribuição Sindica	368,00
2.2.9.1.1.01	RECEITA DE EXERCÍCIO FUTURO - ANUIDADES PESSOA FÍSICA	5.373,00
2.2.9.2.1.01	COTA-PARTE CFM DIFERIDA - ANUIDADES PESSOA FÍSICA	5.373,00
2.3.7.1.1.02.01.01	Patrimônio - Ativo Real Liquido	1.058.309,93
2.3.7.1.1.03.01.01	Executiva	22.815,59
2.3.7.1.1.03.01.02	Administrativas	903.844,83

2.3.7.1.1.03.01.03	Provisão Para Perdas da Divida Ativa	400.309,21
2.3.7.1.1.03.01.04	Material de Consumo	9.078,79
2.3.7.1.1.03.01.05	Repasse 8,33% ao C F M	13.239,40
2.3.7.1.1.03.01.06	Repasse do C F M - Projeto	509.640,53
1.2.1.2.1.98.01	DEPÓSITOS JUDICIAIS	124,66
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	124,66
2.3.7.1.1.02.01.01	Patrimônio - Ativo Real Liquido	14.356,65
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	14.356,65
2.1.8.9.1.05	AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34.411,57
4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	34.411,57
6.2.1.1.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	34.411,57
6.2.1.2.1.19.90.99	OUTRAS RECEITAS	34.411,57
2.1.8.9.1.05	AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34.411,57

4.9.9.9.1.11	AJUSTE DE SALDOS CONTÁBEIS	34.411,57
6.2.1.1.1.12.40.01.001	ANUIDADES DO EXERCÍCIO - P.F	34.411,57
6.2.1.2.1.12.40.01.001 -	NUIDADES DO EXERCÍCIO - P.F	34.411,57
145 Movimentos		2.679.561,69

**ANEXO VII - Demonstrativo das
Variações Patrimoniais.pdf -
Demonstrativo das Variações Patrimoniais
- Anexo do tópico 7.4**

Variações Patrimoniais

VARIACIONES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	3.369.791,67	3.081.212,15	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	3.458.659,30	3.116.546,72
CONTRIBUIÇÕES	2.185.815,63	2.094.279,53	PESSOAL E ENCARGOS	1.524.746,05	1.242.888,74
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	2.185.815,63	2.094.279,53	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	1.031.934,79	845.136,88
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS - CONSOLIDAÇÃO	2.185.815,63	2.094.279,53	REMUNERAÇÃO A PESSOAL - RGPS	1.031.934,79	845.136,88
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	189.325,04	133.293,56	ENCARGOS PATRONAIS	379.230,64	290.168,89
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	189.325,04	133.293,56	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	253.695,62	233.280,15
VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	189.325,04	133.293,56	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS	68.305,36	56.888,74
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	136.455,05	141.632,05	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS	57.229,66	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	1,00	0,00	BENEFICIOS A PESSOAL	104.119,23	97.428,79
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	1,00	0,00	BENEFICIOS A PESSOAL - RGPS	104.119,23	97.428,79
JUROS E ENCARGOS DE MORA	43.710,33	50.787,27	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	9.461,39	10.154,18
OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	43.710,33	50.787,27	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	9.461,39	10.154,18
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	92.743,72	90.844,78	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	986.653,69	891.608,62
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	507,63	90.844,78	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.739,51	1.392,94
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	92.236,09	0,00	CONSUMO DE MATERIAL	4.739,51	1.392,94
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	820.309,93	688.380,02	SERVICOS	981.914,18	890.215,68
TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	820.309,93	688.380,02	DIARIAS	62.550,00	68.974,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS - INTRA-CONSELHOS	820.309,93	688.380,02	SERVICOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	96.804,80	18.413,66
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	37.886,02	23.626,99	SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	822.559,38	802.828,02
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	37.886,02	23.626,99	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	329,86	2.004,86
MULTAS ADMINISTRATIVAS	37.886,02	18.065,08	JUROS E ENCARGOS DE MORA	329,86	2.004,86
INDENIZAÇÕES	0,00	5.561,91	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	104,41	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	0,00	0,00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	225,45	2.004,86
			TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	771.385,10	751.198,33
			TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	771.385,10	751.198,33

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
			TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO	771.385,10	751.198,33
			VPD - TRIBUTARIAS	0,00	-148,50
			CONTRIBUIÇÕES	0,00	-148,50
			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	-148,50
			OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	175.544,60	228.994,67
			DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	175.544,60	228.994,67
			VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	175.544,60	228.994,67
Total das Variações Ativas :	3.369.791,67	3.081.212,15	Total das Variações Passivas :	3.458.659,30	3.116.546,72
RESULTADO PATRIMONIAL					
Déficit do Exercício	88.867,63	35.334,57	Superávit do Exercício		
Total	3.458.659,30	3.116.546,72	Total	3.458.659,30	3.116.546,72

**Variações Patrimoniais Qualitativas
(decorrentes da execução orçamentária)**

VARIAÇÕES ATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior	VARIAÇÕES PASSIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	379.624,79	0,00	INCORPORAÇÃO DE PASSIVO	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	0,00	0,00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO	759.249,58	0,00

Notas Explicativas**4 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - 2015**

A Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A DVP do exercício de 2015 apresentou o total das variações quantitativas aumentativas de R\$ 3.369.791,67 e o total das variações quantitativas diminutivas de R\$ 3.458.659,30, gerando como resultado patrimonial do período um Déficit de R\$ 88.867,63.



**ANEXO VIII - Demonstrativo do Fluxo de
Caixa.pdf - Demonstrativo do Fluxo de
Caixa - Anexo do t3pico 7.4**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS		
RECEITA CORRENTE	2.955.755,31	3.144.776,77
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.151.202,82	2.137.101,25
CONTRIBUIÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS	2.151.202,82	2.137.101,25
ANUIDADES - PESSOAS FÍSICAS	1.720.392,80	1.727.324,31
ANUIDADES - PESSOAS JURÍDICAS	430.810,02	409.776,94
RECEITAS PATRIMONIAIS	92.743,72	90.852,59
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	92.743,72	90.852,59
RECEITAS DE SERVIÇOS	189.512,04	135.189,56
SERVIÇOS FINANCEIROS	1,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	189.511,04	135.189,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	440.685,14	688.380,02
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	440.685,14	688.380,02
TRANSFERÊNCIAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM	440.685,14	688.380,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.611,59	93.253,35
MULTAS E JUROS DE MORA	81.611,59	77.105,62
MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	43.725,57	47.585,81
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.492,42
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	37.886,02	26.027,39
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	1.412,00
INDENIZAÇÕES	0,00	80,00
RESTITUIÇÕES	0,00	1.332,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	10.628,82
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	0,00	10.628,82
RECEITAS DIVERSAS	0,00	4.106,91
INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	4.500.283,53
OUTROS INGRESSOS	3.902.817,63	0,00
DESEMBOLSOS		
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO - PAGO		
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO - PAGO - DESPESAS CORRENTES	3.400.445,10	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.420.626,82	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - APLICAÇÕES DIRETAS	1.420.626,82	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	968.825,20	0,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	322.000,98	0,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.062,54	0,00
DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	23.154,70	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	82.122,01	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	9.461,39	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.979.818,28	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA INTRAGOVERNAMENTAIS	771.385,10	0,00
CONTRIBUIÇÕES	771.385,10	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS	1.208.433,18	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	9.270,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	6.272,81	0,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	41.985,23	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	140.734,80	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	842.949,69	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	104,41	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.565,29	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	162.550,95	0,00
CRÉD.EMP. LIQUIDADO A PAGAR - DESPESAS CORRENTES	0,00	3.175.544,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	1.153.571,38
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	1.153.571,38
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	805.699,51
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	290.168,89
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	3.704,61
DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	0,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	43.844,19
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	10.154,18
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	2.021.973,28
TRANSFERÊNCIAS DA INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	751.198,33
CONTRIBUIÇÕES	0,00	751.198,33
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	1.270.774,95
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	15.742,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	28.657,38
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	59.895,14
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	75.882,25
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	852.070,27
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	9.348,41
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	229.179,50
CRÉD.EMP. LIQUIDADO A PAGAR - DESPESAS DE CAPITAL	0,00	90.000,00
INVESTIMENTOS	0,00	90.000,00
INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	90.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	90.000,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	0,00
DESEMBOLSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	4.478.635,29
OUTROS DESEMBOLSOS	3.741.164,82	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	-283.036,98	-9.119,65
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	379.624,79	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	379.624,79	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM	379.624,79	0,00
DESEMBOLSOS		
Crédito Empenhado Pago		
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO - PAGO - DESPESAS DE CAPITAL	379.624,79	0,00
INVESTIMENTOS	379.624,79	0,00
INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS	379.624,79	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	379.624,79	0,00
Crédito Empenhado Liquidado		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS		
DESEMBOLSOS		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	-283.036,98	-9.119,65
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	849.124,17	948.243,82
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	566.087,19	849.124,17

Notas Explicativas**5 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - 2015**

A Demonstração dos Fluxos de Caixa evidencia as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A Geração líquida de caixa e equivalentes de caixa do exercício de 2015 foi de R\$ 566.087,19, apurada através do Fluxo de caixa líquido das atividades das operações de R\$ 849.124,17 e do Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento negativo de R\$ 283.036,98.

ANEXO IX - Estrutura de Pessoal - Em anexo, planilha apresentando a estrutura de pessoal 2015. - Anexo do t3pico 8.1.1



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

8.1.1. ESTRUTURA DE PESSOAL

Podemos observar no quadro abaixo que em 2015, o CREMESE contou com a força de trabalho total de 22 funcionários, entre efetivos e cargos comissionados. Foram convocados através do Concurso Público nº 001/2010 (publicado no DOU 3, pg. 124 em 16/03/2011), 02 auxiliares administrativos para ocupar o novo Setor de Arrecadação e o Setor de Processos, tendo em vista que uma funcionária deste Setor foi transferida para o Setor de Gestão de Pessoas.

Tipologia do Cargo	Lotação Autorizada	Lotação Efetiva	Ingresso no Exercício	Egresso no Exercício
1. Empregados Públicos de Carreira	21	19	2	-
Advogado	1	1	-	-
Analista de Sistemas	2	2	-	-
Assessor Jurídico	1	1	-	-
Assistente Administrativo	2	2	-	-
Auxiliar Administrativo	7	5	2	-
Médico Fiscal	2	2	-	-
Motorista	1	1	-	-
Recepcionista	1	1	-	-
Secretária Executiva	1	1	-	-
Secretária Geral	1	1	-	-
Servente	1	1	-	-
Téc. em Contabilidade	1	1	-	-
2. Cargos de Livre Nomeação e Exoneração	3	3	-	-
Coordenador	3	3	-	-
TOTAL	24	22	2	-

**ANEXO X - Despesas com Pessoal -
Comparativo entre 2014 e 2015 das
despesas realizadas com pessoal (anexo). -
Anexo do t3pico 8.1.2**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

8.1.2. DESPESAS COM PESSOAL

Apresentamos abaixo o quadro comparativo de despesas com pessoal referente aos anos de 2014 e 2015:

	2014	% sobre o total	2015	% sobre o total
1. Membros de Poder e Agentes Políticos				
Verba Indenizatória	212.706,32	25,14	152.800,00	19,81
Auxílio Representação	2.700,00		6.250,00	
Diárias	42.090,00		40.590,00	
SUB-TOTAL	257.496,32		199.640,00	
2. Servidores de Carreira vinculados ao órgão da unidade				
Vencimentos e Vantagens Fixas	422.615,54	62,00	495.627,39	62,76
Gratificação por função	139.086,38		79.930,00	
Outras Despesas Variáveis	3.704,61		15.062,54	
Sentenças Judiciais	43.844,19		23.154,70	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.154,18		9.461,39	
Diárias	15.742,00		9.270,00	
SUB-TOTAL	635.146,90		632.506,02	
3. Servidores de Carreira sem vínculo ao órgão da unidade				
Cargos em Comissão	116.404,62	11,36	164.409,01	16,31
SUB-TOTAL	116.404,62		164.409,01	
4. Servidores sem vínculo ao órgão da unidade				
Diárias Colaboradores Eventuais	15.390,00	1,50	11.340,00	1,13
SUB-TOTAL	15.390,00		11.340,00	
TOTAL	1.024.437,84	100,00	1.007.895,03	100,00

**ANEXO XI - Auditoria - Detalhamento
das recomendações do CFM para 2015. -
Anexo do tópico 9.2**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

9 CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDA DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

9.2. INTERNO

Informamos que algumas recomendações, diante do curto espaço de tempo, entre a entrega do relatório do controle interno do CFM e o prazo estipulado pelo TCU (30/06), não foram atendidas, porém serão providenciadas no decorrer do ano de 2016. Segue abaixo, recomendações do Setor de Controle Interno do Conselho Federal de Medicina ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, referente ao de 2015:

ITENS	ASSUNTOS	OCORRÊNCIAS	PROVIDÊNCIAS
1	Déficit nas demonstrações contábeis	A Demonstração das variações Patrimoniais apresenta um déficit no valor de R\$ 88 mil, os quais foram mencionados em nota explicativa, porém sem evidenciar as causas e as medidas saneadoras para corrigir a disfunção, tendo em vista a necessária obediência ao princípio orçamentário do equilíbrio.	O déficit encontrado deve-se ao pagamento de despesas que não eram do conhecimento e, portanto, não previstas no orçamento, entre elas: -Férias indenizadas: R\$9.461,39. - Depósitos judiciais: R\$23.154,70. - Prev. Social de exercícios anteriores: R\$49.483,41.
2	Relatório de Gestão	<p>1) Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, recomendamos ao CRM/SE que continue promovendo ações com o objetivo de disseminar a importância do planejamento estratégico, procedendo, inclusive mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas àquela corte tem foco específico na Gestão, que tem por finalidade o acompanhamento das ações para verificar as diferenças entre os resultados esperados (metas) e os resultados efetivamente alcançados, a análise das causas dessas diferenças e a definição e implantação das ações de correção, além de examinar o impacto dos programas, projetos e atividades para os seus inscritos e a sociedade em geral;</p> <p>2) Quanto às fiscalizações, seria razoável informar não apenas a quantidade de fiscalizações realizadas, mas o tipo de estabelecimento e as principais ocorrências,</p>	As ocorrências apontadas nesse tópico serão dirimidas pela Diretoria do CREMESE. Foi informado aos auditores à dificuldade para implementar o planejamento estratégico



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

		inclusive com dados comparativos, com objetivo de medir o padrão de desempenho atual com o desempenho anterior (Padrão Histórico).	
3	Inadimplência	A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de 12,75% para as pessoas físicas e 21,50% para as pessoas jurídicas. <u>Os índices apresentados para as pessoas jurídicas encontram-se acima da média nacional.</u>	Cartas de cobrança administrativas foram encaminhadas no ano de 2015, porém com um grande número de retornos, devido a endereços inexistentes e mudanças. Em 2016, o CREMESE iniciou campanha, através de envio de e-mails e sms's, para que os médicos e responsáveis pela Pessoa Jurídica realizem a atualização cadastral através do site, assim reduziria o retorno das cobranças e aumentaria a chegada das cartas aos interessados.
4	Controle das Receitas	O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRM/SE, que demonstra o total de baixas pela arrecadação de 2015, apresenta uma pequena divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRM/SE diverge em R\$ 71.542,57 , que precisa de apuração interna para verificar as possíveis inconsistências.	Em 2015, foi criado o Setor de Arrecadação para controlar as receitas recebidas pelo CRM/SE. Dentre os problemas encontrados pelo Setor, está no próprio sistema de Arrecadação, que semanalmente estão sendo encaminhados ao Setor de TI para correção.
5	Execução das Despesas	Providenciar a apuração de responsabilidade do valor inserido no balanço patrimonial, referente à rubrica "1.1.3.4.1.01.03.01 - MULTAS E JUROS" o valor de R\$ 47,72 , que precisa ser apurada a responsabilidade.	O valor refere-se ao pagamento em atraso (após o dia 20) de INSS da empresa LINK. A responsabilidade será apurada.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

6	Dívida Ativa	Nos os assentamentos contábeis não há registro de valores inscritos na Dívida Ativa da Autarquia. De acordo com o sistema de controle dos profissionais inscritos, referentes aos exercícios de 2012 a 2015, existem 690 anuidades de pessoas físicas e 524 anuidades de pessoas jurídicas pendentes de quitação.		As ocorrências apontadas nesse tópico serão dirimidas pela Diretoria do CREMESE.
7	Resolução de Diárias	Que a Resolução atual do CRM/SE seja atualizada com os novos critérios estabelecidos pelo CFM, principalmente quanto aos novos conceitos e restrições de pagamentos, além das novas quantidades máximas permitidas para verbas indenizatórias e auxílios de representação. Quanto aos valores máximos, esses dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira do CRM/SE. Além disso, de acordo com o art. 8º da Resolução CFM nº 2.141/2016 a matéria precisa ser incluída na ordem do dia da Assembleia Geral dos Médicos.		A orientação será atendida pelo CREMESE.
8	Controle dos bens permanentes	Que seja confeccionado o inventário dos bens patrimoniais. Que seja providenciada a reavaliação e a depreciação dos bens móveis e imóveis.		A Portaria de Comissão de Inventários foi publicada hoje no site do CREMESE e terá suas atividades iniciadas a partir de 04/07.
9	Controle da frota de veículos	Que seja efetuado o controle de gastos com a frota de veículos do CRM/SE.		As ocorrências apontadas nesse tópico serão dirimidas pela Diretoria do CREMESE.
10	Controle dos Bens de consumo	Que seja efetuado inventário e o controle dos bens de consumo.		As ocorrências apontadas nesse tópico serão dirimidas pela Diretoria do CREMESE.
11	Licitações e Contratos	Pregão nº 05/2015	Cláusula do Preço. Essa declaração precisa ser complementada, pois não há especificação clara do valor a ser pago durante a contratação.	As ocorrências apontadas nesse tópico serão dirimidas pela Diretoria e Setor Competente do CREMESE.
		Concorrência nº 001/2014 – Reforma da atual Sede.	O processo de execução precisa de implementações, especificamente quanto os prazos contratuais.	
		Tomada de	1) A contratação foi	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

		Preços nº 001/2013 – Assessoramento técnico e elaboração de anteprojeto para reforma da atual Sede.	adjudicada no valor de R\$ 204.569,23 e, no entanto, o contrato foi formalizado no valor de R\$ 180 mil reais. 2) De acordo com a ata de Reunião de Diretoria do dia 7 de fevereiro de 2014 (fls. 29 e 30 do contrato), ficou definido que o pagamento da empresa responsável pelo projeto de reforma ficaria assim estabelecido: 50% na entrega dos projetos; 30% na licitação da obra; e 20% ao longo do período da obra, no entanto, o ato não foi devidamente formalizado através de aditivo.	
12	Situação Fiscal	Consultamos a situação cadastral do CRM/SE junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS e Municipal) e constatamos que apenas o FGTS oferece a regularidade automática.	Pedido de esclarecimento à RFB foi agendado para o dia 13/07/16, a fim de resolver a pendência.	
13	Administração de Pessoal	Ausência nos respectivos arquivos individuais dos funcionários dos Atestados de Saúde Periódicos (anual para os funcionários com idade inferior a 18 e superior a 45 anos e Bienal para os funcionários com idade entre 18 e 45 anos).	As ocorrências apontadas nesse tópico serão dirimidas pela Diretoria e Setor Competente do CREMESE.	
		Pagamento de férias em dobro - Notamos o pagamento de férias em dobro para a funcionária, em 20/10/2015, no valor de R\$ 9.461,39 .	O processo administrativo foi autorizado pela Diretoria em 2015, porém não foi dado andamento.	
14	Recolhimento para o INSS	Necessária a regularização dos percentuais aplicados, referente ao FAP, junto à Secretaria da Receita Federal, revisão dos recolhimentos e a devida compensação dos valores recolhidos além do devido, visto que o índice aplicado está em desacordo com o previsto (0,5).	A situação será regularizada, conforme orientações.	
15	Lei de Acesso à Informação.	O CRM/SE detém um link na internet específico para divulgação de dados específicos sobre a sua gestão “Portal da Transparência”, no entanto os dados estão desatualizados.	Os dados e informações serão alimentados no Sistema assim que houver a liberação do sistema criado pelo CFM.	

**ANEXO XII - Regimento interno -
Regimento interno aprovado e
homologado pelo CFM em 2010. - Anexo
do t3pico 11.1**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (**CREMESE**), com sede na cidade de Aracaju, é o órgão supervisor, normatizador, fiscalizador, julgador e disciplinador da atividade profissional médica, sob o ponto de vista ético, em todo o Estado de Sergipe.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe zelar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho da Medicina, por adequadas condições de trabalho, pela valorização do profissional médico e pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente e de acordo com os preceitos do Código de Ética Médica vigente.

Art. 2º - O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, exerce atividade de Serviço Público, na forma da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009.

Art. 3º - A atuação do Conselho Regional de Medicina abrange o trabalho individual e institucional público e privado, inclusive toda a hierarquia médica da instituição que preste direta ou indiretamente, assistência à saúde.

Art. 4º - São princípios e diretrizes de atuação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe:

I - visar a promoção, proteção e recuperação da saúde dos cidadãos;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- II** - apoiar o desenvolvimento da profissão, da dignidade dos que a exercem e a defesa das dignas condições de trabalho;
- III** - integralizar a ação em saúde, entendida como a compreensão do ser humano em sua totalidade;
- IV** - promover a interdisciplinaridade e multiprofissionalidade da ação em saúde, supondo a participação solidária e convergente dos vários ramos da ciência e de diversos profissionais nas ações de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- V** - atuar solidariamente com o sistema educacional tanto na promoção e controle de qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação médica e atualização técnico-científica, em especial quanto aos aspectos éticos;
- VI** - atuar junto aos órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde na busca constante do seu aperfeiçoamento técnico e ético;
- VII** - atuar concorrente e articuladamente com o sistema de vigilância sanitária, visando ao efetivo controle das condições do exercício da Medicina;
- VIII** - descentralizar suas ações e atividades, de forma a atender às necessidades e peculiaridades regionais e locais;
- IX** - permitir a ação independente, pronta e eficaz da atividade fiscalizadora, judicante e disciplinadora, de forma a propiciar o encaminhamento das medidas corretivas correspondentes;
- X** - enfatizar a função pedagógica das ações fiscalizadoras, do processo judicante e das medidas disciplinares;
- XI** - assegurar às partes, no processo ético-profissional, a ampla defesa e o contraditório;
- XII** - promover a articulação com as entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela, com vistas ao constante aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe:

- I** - organizar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II** - eleger sua diretoria, câmaras, comissões e demais instâncias;
- III** - expedir carteira profissional de identidade;
- IV** - fiscalizar o exercício profissional de pessoa física e as atividades de pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- V** - conhecer, apreciar, deliberar e julgar matéria de natureza ético-profissional, impondo, quando cabíveis, as penalidades legalmente estabelecidas;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- VI** - zelar pelo bom conceito, pela independência do Conselho e pelo livre exercício legal da Medicina, bem como pelos direitos dos médicos, respeitados os princípios e diretrizes contidos no presente Regimento;
- VII** - promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina, e dos que a exerçam;
- VIII** - representar, ao Conselho Federal de Medicina, sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão;
- IX** - criar Delegacias Regionais e Representações nos municípios, quando julgar necessário;
- X** - publicar relatórios anuais de seus trabalhos;
- XI** - requisitar a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e de instituições privadas, quaisquer documentos, peças ou informações necessárias à instrução de processos ético-profissionais ou sindicâncias;
- XII** - expedir resoluções que obedeçam ao Código de Ética Médica e que zelem pelo perfeito desempenho ético e técnico da medicina em sua jurisdição.
- XIII** - preservar, zelar e manter o seu patrimônio, bem como autorizar compras ou alienações;
- XIV** - exercer os atos de jurisdição que, por lei, lhe sejam concedidos;
- XV** - determinar a criação de Comissões de Ética nos estabelecimentos de prestação de serviços médicos em sua jurisdição, estabelecendo suas regras e procedendo às homologações das mesmas, as quais devem ter seus membros escolhidos por sufrágio direto ou em Assembléia dos médicos regularmente inscritos e que atuem na instituição;
- XVI** - designar representantes para participar de instituições e órgãos colegiados, quando e onde couber;
- XVII** - realizar estudos, pesquisas, assessorias, debates e outros eventos, visando ao aperfeiçoamento do ensino e da prática médica;
- XVIII** - aprovar seu orçamento, fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua diretoria, para posterior encaminhamento ao Conselho Federal de Medicina;
- XIX** - fiscalizar a publicidade médica;
- XX** - registrar títulos de especialistas;

Art. 6º - Consideram-se jurisdicionados ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe todos os médicos nele inscritos ou



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

portadores da carteira visada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 3.268/57.

Art. 7º - Os médicos só poderão exercer a Medicina no Estado de Sergipe quando devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente.

§1º - Constitui requisito indispensável para a inscrição, o registro do Diploma de graduação em Medicina em órgão competente do sistema educacional.

§2º - No caso de médico estrangeiro, a inscrição será feita após cumprimento das exigências legais e pertinentes.

Art. 8º - Os médicos estrangeiros poderão ser dispensados de registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe quando convidados por universidades brasileiras, organismos oficiais, associações e instituições culturais e científicas, caso venham praticar atos médicos de demonstração didática, observadas as normatizações relativas ao assunto emitidas pelo Conselho Federal de Medicina e constando no Manual de Procedimentos Administrativos.

Art. 9º - São direitos dos médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe:

- I** - exercer a medicina no Estado de Sergipe com todas as prerrogativas conferidas por lei;
- II** - votar nas Assembléias Gerais para fins do artigo 24 da Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal e na Resolução CFM nº 1.501/1998;
- III** - ser votado para os cargos de Conselheiro e de Representante dos médicos do Estado de Sergipe no Conselho Federal de Medicina;
- IV** - receber os elogios que lhes forem outorgados pelo Conselho;
- V** - consultar o Conselho, por intermédio do seu Presidente, sobre questões referentes à ética profissional;
- VI** - recorrer ao Conselho Federal de Medicina, de qualquer decisão do Conselho Regional de Medicina na forma da legislação vigente.

Art. 10 - São deveres dos médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe:

- I**- observar, fielmente, no exercício da profissão o Código de Ética Médica;
- II**- acatar as penalidades impostas pelo Conselho;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- III-** satisfazer os compromissos financeiros para com o Conselho, pagando a taxa de inscrição, as anuidades e as multas;
- IV-** votar nas Assembléias Eleitorais;
- V-** indicar, nos documentos que assinar na qualidade de médico e no seu prontuário, o número do seu registro no Conselho;
- VI-** comunicar à Secretaria do Conselho a instalação ou mudança de residência, consultório ou locais de trabalho profissional;
- VII-** apresentar a carteira profissional ou a cédula de Identidade do Conselho sempre que lhes for exigido pelas autoridades competentes;
- VIII -** devolver à Secretaria do Conselho a Carteira Profissional e a Cédula de Identidade quando deixar temporária ou definitivamente de exercer a profissão, para que seja feita a anotação necessária;
- IX -** atender às solicitações ou intimações para instruções das Sindicâncias e dos Processos Ético Profissionais;
- X -** denunciar os casos de exercício ilegal da medicina de que tenham conhecimento.

Art. 11 - O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, contará com a seguinte estrutura:

- I- ASSEMBLÉIA GERAL;**
- II- CORPO DE CONSELHEIROS;**
- III- DIRETORIA;**
- IV- CORREGEDORIA;**
- V- DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO;**
- VI- COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS;**
- VII- OUTRAS COMISSÕES;**
- VIII- CÂMARAS TÉCNICAS;**
- IX- SERVIÇOS.**

Parágrafo Único - Quando adequado às suas necessidades o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe poderá estabelecer Delegacias e/ou Representações Regionais.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 12 - A Assembléia Geral do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe é constituída pelos médicos inscritos no Conselho,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

em pleno gozo dos seus direitos e que tenham no Estado de Sergipe a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo Único. Não poderão votar os médicos que não estiverem quites com as anuidades.

Art. 13 - A Assembléia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do Conselho e reunir-se-á:

I-anualmente, para discussão do relatório e das contas da Diretoria;

II-extraordinariamente, para

a) autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho observadas as normas constantes na Lei 8.666/93;

b) para deliberar sobre questões submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria e

c) para eleições suplementares que se façam necessárias.

Art. 14 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho através de órgão oficial e de jornal de grande circulação, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 15 - Poderá ser requerida a Assembléia Geral por 2/3 (dois terços) dos médicos inscritos no Conselho, mediante solicitação justificada, dirigida ao Presidente, que fará a convocação nos termos do artigo anterior.

Art. 16 - A Assembléia Geral, em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois do previsto na primeira convocação.

Art. 17 - As Assembléias Gerais para fins eleitorais serão dirigidas de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO III

DO CORPO DE CONSELHEIROS

Art. 18 - O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe contará com vinte e um Conselheiros Efetivos, e igual número de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Suplentes, dos quais vinte titulares e vinte suplentes eleitos pela classe e um titular e um suplente indicados pela AMB, através da sua representação regional, conforme previsão contida no Decreto Federal nº 44.045/58, art. 24, §2º.

§1º- Os conselheiros suplentes devem ser convocados nos impedimentos ou vacância de qualquer Conselheiro Efetivo ou por necessidade de serviço, conforme previsão contida no Decreto Federal nº 44.045/58, art. 24, §2º, alterado pelo Decreto nº 6.821/2009.

§2º Em caso de afastamento definitivo do titular, o Presidente convocará um suplente para preencher a vaga, em caráter de plena efetividade, “ad referendum” do Plenário.

Art. 19 - A posse dos Conselheiros, tanto efetivos como suplentes, será feita em sessão solene, convocada pelo Presidente da Diretoria em término de mandato.

Parágrafo Único - No ato da posse os Conselheiros prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR FIELMENTE OS DEVERES QUE ME CABEM NESTE CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, TUDO FAZENDO PELA DIGNIDADE DA PROFISSÃO MÉDICA E EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE”.

Art. 20 - Os Conselheiros exercerão o mandato por 05 (cinco) anos, a título honorífico, e obrigam-se a residir no Estado de Sergipe, sendo permitida a reeleição.

Art. 21 - A função de Conselheiro não é remunerada, cabendo, no entanto, a concessão de diárias e/ou jetons quando da realização de tarefas, na forma que vier a ser regulada pelo Conselho Federal de Medicina e por este Conselho Regional.

Art. 22 - Os Conselheiros Efetivos e Suplentes terão suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento.

I – Os Conselheiros Efetivos terão como atribuição:

- a)** assumir o Cargo de Diretor ou Coordenador de acordo com as necessidades do Conselho;
- b)** participar das Sessões de Julgamento;
- c)** participar das Reuniões Plenárias;
- d)** elaborar respostas aos pareceres consulta;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- e)** conhecer, apreciar e decidir sobre os assuntos atinentes à ética profissional, instruir procedimentos ético-profissionais, devendo ainda figurar como Relator e Revisor, propondo as penalidades que couberem;
 - f)** realizar atos em nome da Instituição sempre que for designado para tal;
 - g)** elaborar ou reformar o Regimento Interno do Conselho, submetendo-o à homologação do Conselho Federal;
 - h)** eleger os membros da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas/Comissão de Controle Interno;
 - i)** conceder licença aos seus membros por períodos que não excedam a 180 (cento e oitenta) dias, sendo permitida uma única prorrogação, por igual período, nos casos de doença, devidamente comprovados. Tais licenças, exceto nos casos de afastamento por doença, somente poderão ser concedidas após o Conselheiro apresentar o relatório que lhe cabe nas Sindicâncias ou Processos em andamento com sua participação.
 - j)** deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, o orçamento anual e o relatório do Presidente, a serem submetidos à Assembléia Geral;
 - k)** aprovar o Regulamento de Pessoal, organizado pela Diretoria;
 - l)** deliberar sobre as questões submetidas à sua apreciação pela Diretoria ou por qualquer Conselheiro;
 - m)** opinar e apresentar sugestões ao Conselho Federal em tudo que diga respeito ao bom andamento e finalidades dos Conselhos de Medicina.
- II** – Os Conselheiros Suplentes, quando convocados na forma do artigo 18 do presente Regimento terão as mesmas atribuições, direitos e obrigações dos Conselheiros Titulares, exceto nas situações previstas no caput do artigo 27.

Art. 23 - As sessões ordinárias do Corpo de Conselheiros efetuar-se-ão mediante convocação prévia, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

Art. 24 - As sessões do Corpo de Conselheiros serão presididas pelo Presidente, auxiliado pelos 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único - Na ausência dos Secretários, o Presidente designará Conselheiros, dentre os presentes, para substituí-los *ad hoc*.

Art. 25 - O corpo de Conselheiros poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Presidente mediante comunicação individual, com objetivo expresse, e antecedência de, no mínimo, 24 horas.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

§1º - Sempre que 1/3 (um terço) do número de Conselheiros em pleno exercício solicitar, o Presidente deverá convocar reunião extraordinária, dentro de 03 (três) dias úteis.

§2º - Se o Presidente não fizer a convocação no prazo do parágrafo anterior, os solicitantes o farão na forma deste artigo.

§3º - Caso nenhum membro da Diretoria compareça a essa reunião, será a mesma presidida pelo Conselheiro mais idoso presente.

Art. 26 - O Corpo de Conselheiros, em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após a prevista na primeira convocação, sendo que nas Sessões de Julgamento e deliberativas de qualquer natureza, obrigatoriamente deverá ser respeitado o quórum mínimo de 11 (onze) membros.

§1º - Nas sessões de julgamento o quorum máximo é de 21 (vinte e um) votantes, obedecendo-se a ordem de chegada.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe compor-se-á de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos a cada 30 (trinta) meses entre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio aberto e maioria de votos ou aclamação.

§1º - A Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe será escolhida por seus conselheiros, quando da primeira reunião plenária do Conselho, com duração do mandato prevista no caput deste artigo.

§2º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

Art. 28 - A Diretoria fará reuniões ordinárias, pelo menos uma vez mensalmente, e deliberará por maioria dos presentes.

Art. 29 - Cumpre à Diretoria:

I - administrar os negócios do Conselho, expedindo instruções necessárias, ao bom andamento dos seus serviços, e cumprindo e fazendo cumprir os dispositivos legais que o regem;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

- II** - deliberar sobre novas inscrições de médicos e sobre o cancelamento quando for o caso, das inscrições dos médicos já inscritos;
- III** - manter um registro dos médicos legalmente habilitados a ter exercício no Estado de Sergipe;
- IV** - expedir carteira profissional de acordo com o artigo 9º e seu parágrafo do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;
- V** - cobrar taxas, anuidades e multas a que se refere o artigo 16 da Lei 3.268, de 30/09/57, também no Capítulo II do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19/07/58.

Art. 30 - Ao Presidente incumbe:

- I** - representar o Conselho nas solenidades internas e externas, perante os Poderes Públicos, em Juízo e em todas as relações com terceiros, designando representante quando necessário;
- II** - presidir as sessões do Corpo de Conselheiros, da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III** - cumprir e fazer cumprir os dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, de seu Regulamento, deste Regimento Interno e as deliberações do Corpo de Conselheiros, da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- IV** - convocar sessões ordinárias e extraordinárias do Corpo de Conselheiros e da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- V** - distribuir pelos Conselheiros os processos, sindicâncias, requerimentos, indicações e sugestões passíveis de estudo ou parecer;
- VI** - dar posse aos Conselheiros e aos empregados do Conselho;
- VII** - despachar o expediente e corresponder-se com as Autoridades Públicas e com terceiros em nome do Conselho, quando em objeto de suas atribuições legais, resguardadas, fora dessas atribuições a hipótese de fazê-lo por intermédio do Conselho Federal;
- VIII** - assinar com o 1º Secretário as atas das sessões e com o 1º Tesoureiro os cheques e demais documentos referentes à receita e as despesas do Conselho;
- IX** - apresentar ao Corpo de Conselheiros o relatório anual das atividades do Conselho;
- X** - designar, contratar, dar posse, licenciar, punir e demitir ou dispensar os empregados do Conselho, obedecidas as disposições legais vigentes;
- XI** - superintender todas as atividades do Conselho;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

XII - decidir, quando urgente, sobre os casos omissos do presente Regimento, ouvindo a Diretoria e dando ciência ao Corpo de Conselheiros e, obrigatoriamente, ao Conselho Federal;

XIII - adquirir bens móveis e imóveis, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93;

XIV - organizar, juntamente com o 1º Tesoureiro, a proposta orçamentária anual;

XV - delegar ao Corregedor a função de designar Conselheiros para Instrutor de Processos, Sindicantes ou qualquer outra Comissão de caráter provisório;

XVI - delegar ao Corregedor, a função de designar o Relator e o Revisor dos Processos Éticos Profissionais, bem como o defensor em casos de acusado revel, observando o que dispuser a propósito o respectivo Código de Processo;

XVII - remeter ao Conselho Federal de Medicina, dentro do prazo legal, para apreciação, o balanço anual do Conselho, devidamente aprovado e documentado.

Art. 31 - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais ou temporários, bem como exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 32 - Ao 1º Secretário compete:

I - supervisionar os serviços da Secretaria e secretariar as reuniões do Corpo de Conselheiros, da Diretoria e das Assembléias Gerais;

II - fazer ou mandar fazer a correspondência do Conselho e promover a publicação dos seus debates e resoluções quando autorizada pelo Presidente;

III - propor ao Presidente a nomeação de empregados de acordo com a legislação em vigor, que exige a realização de seleção pública para preenchimento de vaga efetiva, ou exoneração dos mesmos, assim como férias e licenças previamente justificadas;

IV - subscrever as certidões fornecidas;

V - substituir o Vice Presidente em seus impedimentos;

VI - promover a organização e atualização do registro de médicos legalmente habilitados com exercício da Região, na forma indicada no CAPÍTULO I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19/07/58;

VII - manter, para cada médico inscrito no Conselho, um prontuário, onde serão feitas as anotações respectivas, inclusive as penalidades e os elogios.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Art. 33 - Ao 2º Secretário compete:

- I** - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, assim como auxiliá-lo em suas atribuições, sempre que solicitado;
- II** - ler, em sessão, a ata da sessão anterior, o expediente e as resoluções do Conselho, dando-lhes o destino indicado pelo Presidente;
- III** - redigir e assinar as atas e encerrar, em cada sessão, o livro de presenças.

Art. 34 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I** - superintender os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração do Conselho;
- II** - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do Conselho, recolhendo o dinheiro do mesmo aos bancos oficiais no Estado de Sergipe;
- III** - assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV** - apresentar ao Corpo de Conselheiros balancetes mensais e o balanço anual;
- V** - proceder a remessa sistemática de balancetes mensais da receita e despesa ao CFM, bem como, simultaneamente efetuar o recolhimento das contribuições devidas àquele órgão, de que tratam as alíneas “b”, “c” e “g” do artigo 11 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;
- VI** - levar ao conhecimento do Corpo de Conselheiros, findo o prazo regulamentar de pagamento, a relação dos médicos em atraso com a Tesouraria, para as providências que couberem.

CAPÍTULO V

DA CORREGEDORIA

Art. 35 - O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe elegerá o seu Corregedor e Vice-Corregedor entre os Conselheiros Efetivos, na primeira reunião ordinária, conforme deliberação do Plenário, por escrutínio aberto e maioria de voto absoluta dos presentes.

Art. 36 - O Corregedor e Vice-Corregedor exercerão o mandato por 30(trinta) meses, a título honorífico, obrigando-se a residir no Estado de Sergipe.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 37 - Por delegação de competência da Presidência, as atribuições do Conselheiro Corregedor, serão as seguintes:

I - proceder com a correição mensal na Seção de Processos Ético-Profissionais, emitindo um relatório a cerca dos trabalhos desenvolvidos;

II - designar Conselheiros para Instrutor de Processos, Sindicantes ou qualquer outra Comissão de caráter provisório;

III - assinar, na ausência do(a) Conselheiro(a) Instrutor(a) e do(a) Conselheiro(a) Sindicante, as notificações às partes, acerca dos atos processuais a serem praticados;

IV - designar Relator das informações ao Conselho Federal de Medicina;

V - designar os julgamentos, submetendo a pauta previamente à Diretoria;

VI - poderá deliberar em questões interlocutórias nos Processos Ético-Profissionais, se da correição restar comprovado quaisquer pendências desta ordem;

VII - designar o Relator e o Revisor dos Processos Ético-Profissionais, bem como o defensor em casos de acusado revel, observando o que dispuser a propósito o respectivo Código de Processo;

VIII - designar Relator nos Processos de Parecer Consulta dirigidos a este Conselho.

Art. 38 - Ao Vice-Corregedor compete:

I - substituir o Corregedor em seus impedimentos ocasionais e temporários;

II - auxiliar o Corregedor em suas atribuições, sempre que solicitado;

III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 39 - O Presidente do CREMESE indicará e nomeará um Coordenador para o Departamento de Fiscalização dentre os Conselheiros, para exercer suas funções, por um período de 30 (trinta) meses, correspondentes ao período da administração presidencial.

§1º - A indicação deverá ser homologada pelo Plenário deste Conselho.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Art. 40 - Por delegação de competência da Presidência, as atribuições do Conselheiro Coordenador da Fiscalização serão as seguintes:

I - Fomentar as atividades de fiscalização do CREMESE, sobre as instituições de saúde no Estado de Sergipe e sobre o exercício da Medicina;

II - Planejar, organizar e dirigir o setor de fiscalização do CREMESE;

III - Apresentar relatórios periódicos sobre as atividades de fiscalização do CREMESE, em Reuniões Plenárias;

IV - Acompanhar o(a) Médico(a) Fiscal em diligências e inspeções, quando houver necessidade, nas instituições de saúde do Estado de Sergipe, à partir de programação estabelecida anualmente para o setor, ou por deliberação da Presidência do CREMESE;

V - Dar efetividade às Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

VI - Propor medidas para tornar mais eficaz e eficiente o processo de fiscalização no âmbito do Estado de Sergipe.

§1º - O coordenador do Departamento de Fiscalização, ao encaminhar denúncia ao Presidente e/ou Diretoria do CREMESE, deverá juntar cópia dos respectivos processos de fiscalização e, sempre que possível, instruí-lo com os antecedentes do profissional, do estabelecimento ou da organização denunciados, constantes no arquivo do órgão.

a) A regularização da situação do interessado determinará o arquivamento do processo de fiscalização, por despacho do Conselheiro Coordenador do Departamento de Fiscalização.

b) A não-regularização da situação do interessado determinará a continuidade do processo de fiscalização, por despacho do Conselheiro Coordenador do Departamento de Fiscalização.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS / CONTROLE INTERNO

Art. 41 - A Comissão de Tomada de Contas / Controle Interno será constituída em caráter permanente, composta por 03 (três) membros eleitos pelo Plenário em sua primeira reunião ordinária, por período igual ao mandato da Diretoria.

§1º - As vagas que se verificarem na Comissão de Tomada de Contas / Controle Interno serão preenchidas pelo Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião ordinária posterior à vacância, devendo o novo membro terminar o mandato de seu antecessor.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

§2º - Não poderão fazer parte desta Comissão os membros da Diretoria.

§3º - Os membros da Comissão de Controle Interno deverão submeter-se a curso de capacitação específica para o exercício do cargo.

Art. 42 - Compete à Comissão de Tomada de Contas / Controle Interno:

I - Verificar se foram recebidas as importâncias devidas ao Conselho;

II - Examinar os comprovantes das despesas pagas, bem como a validade das autorizações e respectivas quitações;

III - Visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela Tesouraria;

IV - Dar parecer sobre a proposta orçamentária;

V - Examinar os comprovantes dos recebimentos de doações e subvenções oficiais;

VI - Dar parecer nos processos de aquisição e alienação de imóveis e móveis do Conselho, verificando se foram obedecidas a legislação em vigor e as normas regimentais.

Parágrafo Único. Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas / Controle Interno serão obrigatoriamente submetidos à apreciação do Plenário.

Art. 43 - São atividades da Comissão de Tomada de Contas / Controle Interno:

I - Acompanhar a Execução Orçamentária, exigindo da Assessoria Contábil do Conselho os demonstrativos necessários ao seu acompanhamento;

II - Examinar a Proposta Orçamentária e suas reformulações, e opinar sobre as mesmas, quando necessário.

Art. 44 - A qualquer tempo, a Comissão de Tomada de Contas / Controle Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe poderá determinar a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, cabendo aos responsáveis pelas atividades de controle interno:

I - Livre acesso ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

II - Acesso a todos os documentos e informações necessárias à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas de informática;

III - Competência para requerer, por escrito, aos ordenadores de despesas, os documentos e informações desejados, fixando os prazos para atendimento.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

CAPÍTULO VIII

OUTRAS COMISSÕES

Art. 45 - O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe disporá ainda de:

- I** - Comissão de Ética e Exercício Profissional;
- II** - Comissão de Qualificação de Especialista;
- III** - Comissão de Divulgação e Propaganda de Assuntos Médicos;
- IV** - Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 4º, do artigo 51 da Lei 8.666/1993.
- V** - Outras Comissões transitórias e para fins específicos que possam ser criadas pelo Corpo de Conselheiros.

Art. 46 - As Comissões mencionadas no artigo anterior obedecerão ao previsto nos seguintes itens:

- I** - A designação do seu Presidente e demais membros será feita pelo Presidente do Conselho;
- II** - Cada Comissão se reunirá com maioria de seus membros e deliberará por maioria dos presentes;
- III** - As comissões poderão tomar todas as medidas necessárias para o bom andamento de suas atribuições, inclusive ouvir pessoas estranhas ao Conselho, se julgar conveniente;
- IV** - A opinião da Comissão será expressa em parecer que será submetido à apreciação do Conselho, nele podendo constar os votos vencidos;
- V** - Será substituído o membro da Comissão que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;
- VI** - O Plenário fixará para cada Comissão, caso haja indicação, o prazo necessário para desempenho de suas funções, podendo este ser prorrogado se houver pedido justificado da mesma.

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 47 - O Pessoal Administrativo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe será o constante do Regulamento de Pessoal, aprovado pelo Corpo de Conselheiros, observando os seguintes princípios desde já em vigor:

I - Criação de cargos por decisão do plenário, quando previsto no Regulamento de Pessoal;

II - Processo seletivo público para o preenchimento dos cargos;

III - Adoção de promoção por avaliação de desempenho e mérito;

IV - É permitido ao Presidente, com a concordância do Plenário, criar cargos em comissão de livre nomeação e exoneração. Para tais cargos ou funções de confiança, é proibida a nomeação de parentes até o terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral de Conselheiros;

Art. 48 - O regime das relações de trabalho dos empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe será o da CLT.

Art. 49 - Os empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe deverão assumir, por escrito, o compromisso de manter sigilo absoluto a respeito das atividades do Conselho, particularmente no que se refere aos Processos Ético-Profissionais.

Parágrafo Único - Qualquer infração deste compromisso será considerada falta grave.

Art. 50 - Os serviços estarão abertos nos dias úteis, em horário fixado pela Diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de reunião de quaisquer dos órgãos do Conselho fora desse horário, a Diretoria designará os empregados que devam estar presentes.

TÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES DO CORPO DE CONSELHEIROS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 51 - As sessões do Corpo de Conselheiros serão de caráter privado, salvo deliberação em contrário da maioria.

Art. 52 - As sessões do Corpo de Conselheiros, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas com a presença da maioria de seus membros em sua primeira convocação, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após prevista na primeira convocação, sendo que nas Sessões de Julgamento e deliberativas de qualquer natureza, obrigatoriamente deverá ser respeitado o quórum mínimo.

I - A matéria da Ordem do Dia será organizada pelo Presidente.

II - Com O Que Ocorrer será preenchido o tempo restante da sessão, podendo qualquer Conselheiro requerer preferência para assuntos relevantes, usando da palavra pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único - Na Ordem do Dia os trabalhos terão a seguinte seqüência:

- a) Leitura da ata da sessão anterior pelo 2º Secretário, retificação e aprovação da mesma.
- b) Informes da Diretoria, Corregedoria e Fiscalização.
- c) Informes dos Conselheiros.
- d) Expedientes: deliberação acerca de matérias de competência do Conselho, a serem apreciadas e/ou homologadas pelo Plenário.

Art. 53 - As sessões extraordinárias durarão o tempo necessário à solução da matéria para que foram convocadas.

Art. 54 - A matéria da Ordem do Dia será comunicada aos Conselheiros com um mínimo de 03 (três) dias de antecedência, exceto nos casos de convocação urgente.

Art. 55 - Na hora da matéria da Ordem do Dia não será permitido ao Conselheiro falar por mais de 5 (cinco) minutos, nem mais de uma vez sobre o mesmo assunto, salvo o direito de réplica, assegurado igual tempo ao autor da proposta impugnada.

Art. 56 - Depois de lidos os relatórios, pareceres, propostas ou quaisquer documentos referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará iniciada a discussão.

Parágrafo Único - Qualquer Conselheiro poderá requerer “vista” de tais documentos pelo prazo máximo de 15(quinze) dias.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 57 - Salvo o Relator, nenhum Conselheiro poderá falar por mais de 5 (cinco) minutos de cada vez, nem mais de duas vezes sobre qualquer das matérias em discussão.

§1º - Na questão de ordem para explicação pessoal, somente uma vez poderá falar cada Conselheiro e pelo prazo de 3 (três) minutos.

§2º - Os apartes só serão admitidos com o consentimento do orador.

Art. 58 - Encerrada a discussão de qualquer assunto, o Presidente apurará a votação e proclamará o resultado.

§1º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes.

§2º - Verificado o empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente.

Art. 59 - A votação será por escrutínio aberto e maioria absoluta de votos dos presentes.

Art. 60 - O 2º Secretário lavrará a decisão do Corpo de Conselheiros de acordo com o voto da maioria.

Parágrafo Único - Os Conselheiros com votos vencidos poderão apresentar, por escrito, declaração e justificativa dos mesmos, para que conste em ata.

Art. 61 - Lavrada e assinada a decisão, o Presidente determinará o destino legal.

Art. 62 - Poderá ser discutida e votada matéria que não conste da pauta da reunião, mediante requerimento de urgência aprovado pela maioria dos Conselheiros.

Art. 63 - Esgotada a matéria do Que Ocorrer, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

Art. 64 - As sessões da Diretoria serão subordinadas, no que couber, ao disposto neste CAPÍTULO.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

CAPÍTULO II

DAS RENÚNCIAS, ESCUSAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES DE CARGOS

Art. 65 – As renúncias, escusas e justificativas de faltas às comissões, convocações, julgamentos e demais tarefas inerentes ao cargo de Conselheiro, bem como as licenças e substituições de Conselheiros e de Diretores, salvo aquelas relacionadas à doença e/ou tratamento de saúde, que estão disciplinadas no artigo 22, inciso I alínea “i”, serão resolvidas pelo Corpo de Conselheiros que apreciará cada caso.

Parágrafo 1º - O mandato de Conselheiro poderá se extinguir antes do seu término normal, em razão da prática de falta grave, após a indicação da diretoria e aprovação pelo Plenário do Conselho Regional de Medicina pelo quorum de 2/3 (dois terços) formado pelos Conselheiros efetivos e suplentes, garantindo-se ao Conselheiro indicado pela Diretoria a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 2º - Entende-se por falta grave praticada por Conselheiro:

- I-** Ser proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviços aos Conselhos;
- II-** Exercer função remunerada pelos Conselhos;
- III-** Patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro (a), filho (a) ou parente até 4º grau;
- IV-** Receber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas ou profissionais que estejam sendo investigados ou processados pelo Conselho do qual é Conselheiro;
- V-** Agir de maneira a propiciar a ocorrência da prescrição dos processos éticos-profissionais, em face da demora nas providências processuais que lhe competem exclusivamente;
- VI-** Portar-se de maneira inconveniente nas dependências do Conselho;
- VII-** Perturbar a ordem dos trabalhos, as sessões de julgamento e administrativas ou utilizar expressões atentatórias à ética;
- VIII-** Praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa ou a outro Conselheiro durante o exercício da função de Conselheiro;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- IX-** Violar o sigilo das informações e de documentos aos quais teve acesso por força da função de Conselheiro, ou revelar o conteúdo dos debates ou deliberações;
- X-** Descumprir reiteradamente as determinações contidas no Regimento Interno do Conselho;
- XI-** Faltar, sem motivo justificado, ao número de sessões estipulado no Regimento Interno do Conselho;
- XII-** Exercer as funções que lhe cabem como Conselheiro demonstrando desinteresse e desídia;
- XIII-** Requerer licença para desempenhar funções incompatíveis com qualquer das atividades inerentes ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 66 - Os Conselheiros que não puderem comparecer às sessões para as quais hajam sido convocados, deverão, com antecedência de uma hora comunicar à Secretaria, podendo justificar, na sessão seguinte, os motivos determinantes do seu não comparecimento.

Art. 67 - Verificadas, com ou sem justificativa, 03 (três) faltas consecutivas a três convocações e 05 (cinco) faltas intercaladas a cinco convocações intercaladas, considerar-se-ão automaticamente vago o cargo de conselheiro, cabendo ao Corpo de Conselheiro tomar as medidas cabíveis para o seu preenchimento.

Art. 68 - Considera-se não haver aceito o cargo o médico eleito que, convocado para tomar posse, não comparecer, salvo por impedimento justificado perante o Corpo de Conselheiros.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 69 - Como pessoas físicas as penalidades aplicáveis aos médicos são as seguintes:

- a)** advertência, em aviso reservado;
- b)** censura confidencial, em aviso reservado;
- c)** censura pública, em publicação oficial e em jornal de grande circulação;
- d)** suspensão do exercício profissional por até 30 (trinta) dias;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

e) cassação do direito de exercício profissional, “ad referendum” do Conselho Federal de Medicina.

Art. 70 - As penalidades referidas no artigo anterior são passíveis de revisão pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Processo Ético-Profissional.

Art. 71 - Todas as penalidades serão registradas no prontuário do médico punido.

Art. 72 - Decorridos cinco anos após o cumprimento da pena, e sem que tenha sofrido qualquer outra punição ético-disciplinar, poderá o médico requerer sua reabilitação ao Conselho Regional de Medicina onde está inscrito – com a retirada, de seu prontuário, dos apontamentos referentes a condenações anteriores.

Parágrafo Único - Exclui-se da concessão do benefício previsto neste artigo o médico punido com pena de cassação do direito de exercício profissional.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 73 - As normas do processo eleitoral relativo ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe constarão de Instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina de conformidade com o artigo 5º, letra “g” e artigo 23 da Lei nº 3.268, de 30/09/1957.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 - O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe poderá criar Câmaras e Comissões para agilizar suas atividades, com regulamentos e normas elaboradas pelo mesmo.

Art. 75 - Verificado o desaparecimento ou extravio de autos e esgotadas as tentativas de sua localização, serão eles restaurados segundo as normas previstas na legislação vigente.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 76 - O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe integrará o Conselho Pleno Nacional.

Art. 77 - O valor e a forma de pagamento das anuidades obrigatórias para pessoas físicas ou jurídicas obedecerão aos critérios fixados anualmente pelo Conselho Federal de Medicina, ouvido o Conselho Pleno Nacional.

Art. 78 - O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe aprovará, no último trimestre de cada ano, seus orçamentos para o exercício vindouro, e no primeiro trimestre de cada ano suas prestações de contas referentes ao exercício anterior, considerando que compete ao Conselho Pleno Nacional analisar e deliberar sobre o balanço anual do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina.

Art. 79 - Constituirão ainda fontes de receita: doações, legados, subvenções, aplicações financeiras, rendas patrimoniais, emolumentos, taxas e outras.

Art. 80 - São ordenadores de despesa o Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe ou o seu substituto legal, quando no exercício do cargo, e o 1º Tesoureiro ou o seu substituto legal, quando no exercício do cargo.

Art. 81 - O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe deverá obedecer às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, as Normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamentos e Gestão, e o Manual de Procedimentos Contábeis e Financeiros, estabelecidos em Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Art. 82 - Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de 03 (três) Conselheiros, após parecer favorável de uma Comissão especialmente designada para o seu estudo e aprovado pela maioria absoluta do Corpo de Conselheiros.

Art. 83 - Os casos omissos e as dúvidas deste Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta do Corpo de Conselheiros “ad referendum” do Conselho Federal de Medicina.

§1º - Os casos urgentes o Presidente, ouvida a Diretoria, resolverá submetendo sua decisão ao Plenário na sessão que se seguir.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

§2º - Uma vez resolvido qualquer caso omissivo, e tendo o referendado do Conselho Federal de Medicina, a Resolução se incorporará a este Regimento.

Art. 84 - Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua homologação pelo Conselho Federal de Medicina, aplicando-se as disposições nele contidas.

APROVADO PELO CRM/SE EM REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA

NO DIA 27 DE JULHO DE 2010.

HOMOLOGADO PELO CFM EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA NO

DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Processo Consulta CFM 6.680/10 – Parecer CFM nº 46/10